



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 15/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4692

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 15/12/2011

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000770-5**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**AGRAVADA: ALVES E LIMA LTDA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 15/12/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000858-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****AGRAVADOS: BOA VISTA ENERGIA S/A E OUTROS****ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – SENTENÇA IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL – NÃO CABIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 151, DO CTN – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a suspensão da execução fiscal até o julgamento do recurso de apelação interposto pela Agravada nos autos da ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário, cujo pedido foi julgado improcedente.
2. A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução (CPC: art. 585, §1º), sobretudo, quando não garantido o juízo.
3. Interposição de recurso de apelação impede que a sentença de improcedência prolatada produza seus efeitos, mas não suspende a exigibilidade do crédito tributário, na forma do artigo 151, do CTN.
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001338-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: ILSON BENTO DA SILVA JUNIOR****AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - QUADRILHA OU BANDO - OPERAÇÃO POLICIAL QUE CULMINA COM A PRISÃO DO PACIENTE - SITUAÇÃO FLAGRANCIAL CONFIGURADA - ILEGALIDADE INEXISTENTE - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA - ORDEM DENEGADA.

1. Inexiste qualquer vício formal no flagrante ou ilegalidade na prisão do paciente, vez que observados os requisitos elencados nos artigos 302 e 304 do Código de Processo Penal.

2. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, tais como as alegações de inocência do paciente e de ausência de prova quanto à materialidade delitiva.

3. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. (06.12.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 000.11.001349-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**

**PACIENTE: LUCINEIDE SILVA DE VASCONCELOS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – PECULIARIDADES DO CASO – DUPLICIDADE DE RÉS – RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

I. Em observação ao princípio da razoabilidade e à vista de motivo justificado, rejeita-se a alegação de constrangimento ilegal quando a instrução se estende além do previsto.

II. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. (06.12.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000487-1 – BONFIM/RR**

**APELANTE: REMIR CORREIA CORDEIRO**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO –DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – VEREDICTO COM APOIO NOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES – FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA PREVISTA NO ART. 387, IV, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL – DESCABIMENTO – CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

1. Somente pode ser reformado o julgado proferido pelo Tribunal do Júri quando ele for considerado manifestamente contrário à prova dos autos, ou seja, se se divorciar completamente dos elementos do processo, revelando-se arbitrário por meio de um exame superficial dos autos, o que, in casu, não ocorre.
2. Por se tratar de matéria de ordem pública, pode o julgador destituir a indenização mínima fixada na sentença, se se trata de fato anterior à vigência da Lei 11.719/08.
3. Recurso provido em parte para cancelar a indenização mínima fixada à família da vítima.

### **ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL da Apelação Criminal nº 0000487-63.2009.8.23.0090, para manter a sentença condenatória e apenas cancelar a indenização mínima fixada à família da vítima, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (06.12.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.013487-2 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: ANDERSON DE ARAUJO ALVES**

**ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 619 do CPP, quais sejam: ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
3. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam à unanimidade de votos, pela rejeição do recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (06.12.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.07.001487-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JORDEILSON DA SILVA RODRIGUES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO E LESÕES CORPORAIS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS – FREIOS COM DEFEITO – NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA COMPROVADAS – CULPA DO CONDUTOR – INDENIZAÇÃO – ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.719/08 - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E CANCELAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

1. In casu, impõe-se a condenação do condutor do veículo pela prática de homicídio culposo no trânsito, por estarem presentes a conduta, o resultado lesivo não querido ou assumido pelo agente, o nexo causal, a inobservância do dever de cuidado e a possibilidade de previsão do resultado danoso.
2. É vedada a fixação da parcela indenizatória mínima na sentença, por fato anterior à Lei 11.719/08.
3. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para cancelar a indenização fixada na sentença a quo, mantendo os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.015506-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADOS: REINADO LOPES LICA, ROBERVAL OLIVEIRA DUARTE E ERISMAR DURAN DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO – JÚRI – ABSOLVIÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO OCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

### **ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso para manter a Sentença absolutória de 1.º Grau, em dissonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS  
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010644-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO TENTADO E OUTRO CONSUMADO – PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA REFERENTE AO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO – IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – PRECEDENTES DESTA CORTE – RECURSO PROVIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, inclusive desta Corte, as qualificadoras só podem ser excluídas por ocasião da pronúncia do acusado quando se revelarem manifestamente improcedentes, isto é, quando não encontrarem nenhum apoio nos autos, vigorando nessa fase processual o princípio do in dubio pro societate.

2 - Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com o Parquet, dar-lhe provimento, para reformar a decisão atacada no sentido de incluir a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de dezembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Julgador

DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.012310-5 – BOA VISTA/RR**

**JUÍZO REMETENTE: MM. JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**IMPETRANTE: DRA. THAMARA DE PRADO SILVA**

**PACIENTE: DIOMEDES JOSÉ LÚCIO DO PRADO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS EM 1º GRAU. RECURSO EX OFFICIO DETERMINADO PELO ART. 574, I, DO CPP. NORMA EM DESCOMPASSO COM O SISTEMA PÓS-INQUISITIVO DA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. PRECEDENTES EM CONTRÁRIO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM TODO CASO NÃO VINCULANTES. DOUTRINA GARANTISTA QUE RECONHECE A TITULARIDADE EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER, QUANDO FOR O CASO, DE DECISÕES COMO A SOB EXAME. RECURSO NÃO CONHECIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do Reexame Necessário, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS – Revisora / Julgadora

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**PEDIDO DE EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001260-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: AGASSIS FAVONI**

**PACIENTE: RAIMUNDO NONATO GARCIA DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO – ORDEM CONCEDIDA A OUTROS CO-RÉUS – SITUAÇÕES PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de co-réu, desde que idênticas as situações processuais e pessoas; 2. Ordem Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder em definitivo a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.212944-3 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: ISMAEL SOARES DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**

**2º APELANTE: LUCAS SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT E 35, DA LEI N. 11.343/06) – 1º APELAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA PELO CRIME DE TRÁFICO - AFASTADA A CONDENAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – FALTA DE ÂNIMO ASSOCIATIVO – PROVIMENTO PARCIAL - 2ª APELAÇÃO - CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ÂNIMO ASSOCIATIVO – PROVIMENTO TOTAL.

Não restando evidenciada a presença da estabilidade associativa, permanência e habitualidade, requisitos imprescindíveis para a configuração do crime de associação para o tráfico, imperativo que se decrete a absolvição dos apelantes em relação a tal delito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e, em dissonância com a d. Procuradoria de Justiça, dar parcial provimento ao primeiro Apelo e total provimento ao segundo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente/Julgador

Des. Mauro Campello  
Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos  
Revisora/Julgadora

Procuradoria de Justiça Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.179531-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: MÁRCIO DA SILVA CRUZ**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 312, § 1º DO CP (PECULATO FURTO) – DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DE PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL QUANDO MAIS DA METADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SE APRESENTAM DESFAVORÁVEIS. PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA REFORMAR, NESTE PONTO, A SENTENÇA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010.07.179531-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e, em consonância com a d. manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso para dar-lhe integral provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Mauro Campello  
Relator

Des<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos  
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.194039-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISCO NONATO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO / RESTRITO. PERÍODO DA VACATIO LEGIS. ABOLITIO CRIMINIS. ALCANCE RESTRITO AO ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. CONDENAÇÃO PELO TIPO PENAL SUBSISTENTE DO ART. 16 DA LEI. CABIMENTO. SENTENÇA EMBASADA EM PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAL SUFICIENTES. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

- As alterações trazidas com as Leis nº 11.706/2008 e nº 11.922/2008, distendendo ao prazo para a entrega de armas de fogo e munições, sem que sua posse constituísse crime, diziam respeito tão-somente a material de “uso permitido”, não abarcando, a abolitio criminis, o delito previsto no art. 16 do Estatuto (“posse de arma de uso proibido ou restrito”). Precedentes do STJ.
- São suficientes e hábeis à condenação as provas que embasaram a sentença, a saber, os depoimentos dos policiais que realizaram a prisão em flagrante, e o laudo de exame balístico que atestou a eficiência de alguns dos cartuchos de munição apreendidos.
- Recurso conhecido e desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.07.164512-0, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas não dar provimento ao apelo.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130982-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE DANO QUALIFICADO. PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CASOS EM QUE SE TEM COMO OFENDIDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUANDO HÁ LESÃO CORPORAL À PARTICULAR. CRÍTICA INFUNDADA DA DOSIMETRIA DA PENA-BASE, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (ART. 59 DO CP). IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO QUALIFICADA. MANTIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO (ART. 44 DO CP). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e materialidade do delito dano qualificado, não sendo caso de incidência do princípio da insignificância, eis que o bem afetado foi a Administração Pública e houve lesão corporal à particular.
2. Crítica infundada da dosimetria da pena-base, ante a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis do Art. 59 do CP.
3. Manutenção da substituição da pena carcerária por restritiva de direitos, em razão de estarem preenchidos os requisitos do Art. 44 do CP.
4. Impossibilidade de se considerar a confissão judicial, quando a mesma é apresentada como tese defensiva (confissão qualificada).
5. Recurso conhecido e não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001006130982-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial de 2º grau, em conhecer o recurso, para negar provimento, mantendo sentença criminal combatida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Mauro Campello  
- Julgador –

Procurador (a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.02.023906-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GEORGE FAUSTINO BEZERRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO. 1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito. 2. Recurso conhecido e não provido, em consonância com o parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001002023906-6, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Mauro Campello  
- Julgador –

Procurador (a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.207644-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTES: EDISARLISON SIMÃO DA SILVA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito Nº 0010.09.207644-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator  
Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.09.224040-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: IVAN DE OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. CRÍTICA FUNDADA DA DOSIMETRIA DA PENA, EM RAZÃO DE NÃO DEVER SER CONSIDERADA EM DESFAVOR DO RÉU CIRCUNSTÂNCIA, MOTIVO E CONSEQUÊNCIA, QUANDO CONFIGURAREM ELEMENTOS PRÓPRIOS DO DELITO, E ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE UMA ÚNICA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (TRÁFICO INTERESTADUAL) AUTORIZAR A EXASPERAÇÃO DA PENA NO GRAU MÁXIMO.

IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 44 DO CP). IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS BRANDO QUE O FECHADO, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, PARA DIMINUIR A PENA-BASE APLICADA, REDUZIR A PROPORÇÃO ESTABELECIDADA PARA EXASPERAÇÃO DA PENA, RELACIONADA À CAUSA DE AUMENTO (TRÁFICO INTERESTADUAL) E PARA MANTER A CONDENAÇÃO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 33, "CAPUT" (TRÁFICO DE DROGAS), C.C ART. 40, V, AMBOS DA LEI N. 11.343/2006.

1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito de tráfico.

2. Crítica fundada da dosimetria da pena, visto que os motivos, as circunstâncias e as consequências não podem ser considerados desfavoráveis, quando elementos próprios do delito. Ademais, com relação à exasperação da pena, em razão da causa de aumento, ela foi considerada exagerada, eis que a presença de uma única causa de aumento não autoriza a elevação da reprimenda em seu grau máximo.

3. Impossibilidade da substituição da pena carcerária por restritiva de direitos, em razão da natureza e quantidade da droga, que indicam comercialização, das circunstâncias judiciais desfavoráveis do Art. 59 do CP e do Art. 42 da Lei de Drogas e do não atendimento dos requisitos do Art. 44 do CP.

4. Impossibilidade de fixação de regime inicial mais brando que o fechado, diante da existência de vedação legal (Art. 2º, §1º da Lei 8.072/90), e, apesar de haver precedentes do STF (não pelo plenário) e do STJ (HC 180998), pontificando a juridicidade da incidência de regime mais brando em delitos de tráfico, enquanto não declarada a inconstitucionalidade da Lei Federal n. 11.464/2007, que estabeleceu o regime inicial fechado para os crimes hediondos e equiparados, não se vê como possa este órgão fracionário, sem desrespeitar a Súmula Vinculante n. 10/STF, deixar de aplicá-la.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001009224040-6, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer o recurso, para dar parcial provimento, diminuindo a pena-base aplicada, reduzindo a proporção estabelecida para a causa de aumento da pena, relacionada ao tráfico interestadual, e para manter a condenação do réu/apelante por ter cometido a conduta prevista no Art. 33, "caput" (Tráfico de Drogas), c.c Art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Mauro Campello

- Julgador -

Procurador (a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.10.001482-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GEOVANE PEREIRA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO (COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA). PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO. CRÍTICA INFUNDADA ACERCA DA DOSIMETRIA DA PENA, VISTO QUE FORAM OBSERVADOS OS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL. 1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito. 2. A reprimenda foi devidamente aplicada, eis que foram observados os parâmetros previstos nos Arts. 59 e 68 do CP. 3. Recurso conhecido e não provido, em consonância com o parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001010001482-7, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento (tendo em vista a crítica infundada acerca da dosimetria da pena, posto que observados os critérios previstos na lei penal) nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

Des. Mauro Campello  
- Julgador -

Procurador (a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000780-4 – BOA VISTA/RR**

**TESTEMUNHANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**TESTEMUNHADO: JUDSON ALVES DE OLIVEIRA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de carta testemunhável (fls. 05/14), interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra a r. decisão de fl. 22, da lavra do MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal de Boa Vista, que deixou de conhecer de recurso em sentido estrito, por suposta inadequação da via eleita.

Alega o recorrente, em síntese, que, nos termos do art. 581, VIII, do CPP, o recurso cabível contra sentença que extingue a punibilidade pela prescrição em perspectiva é o recurso em sentido estrito.

Sustenta, ainda, que, mesmo que não o fosse, deveria ter sido aplicado ao caso o princípio da fungibilidade, requerendo, ao final, o provimento da carta testemunhável, determinando o conhecimento e processamento do mencionado recurso pelo juízo de origem.

Mesmo devidamente intimado, deixou o recorrido transcorrer in albis o prazo para oferecer as contrarrazões recursais (fl. 28).

Na fase do art. 589 do CPP, o MM. Juiz exerceu o juízo de retratação, entendendo ser realmente o recurso em sentido estrito a hipótese correta para se atacar sentença que reconheceu a extinção da punibilidade pela prescrição virtual (fl. 30).

Em parecer de fls. 37/44, opina o Ministério Público de 2.º grau pelo provimento da carta testemunhável.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Extraído e autuado o instrumento da carta testemunhável, observar-se-á na instância originária o rito estabelecido para o procedimento do recurso em sentido estrito (art. 641 do CPP), permitindo-se o juízo de retratação, ou seja, o reexame pelo magistrado da sua decisão.

Com efeito, depreende-se dos autos à fl. 30, que, no momento oportuno, o MM. Juiz assim se pronunciou:

“Logo, reconheço que a sentença que extinguiu a punibilidade, embora tenha invocado no dispositivo o art. 267, IV, do CPC, em suas razões esclarece tratar-se de causa amparada nos termos do art. 107, IV do Código Penal, inciso que fala da prescrição, decadência ou preempção. Logo, amoldando-se na hipótese de recurso em sentido estrito, conforme dicção legal e farta jurisprudência nacional trazida pelo recorrente.

Assim, exerço o Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença”.

Portanto, tendo havido retratação da decisão de fl. 22, a presente carta testemunhável perdeu seu objeto, devendo ser julgada prejudicada.

Nesse sentido:

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. DECISÃO MONOCRÁTICA”. (TJRS, Recurso em Sentido Estrito nº 70035916683, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa, Julgado em 16/12/2010).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e dissentindo do parecer ministerial, julgo prejudicada a carta testemunhável.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001408-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: BEM-HUR SOUZA DA SILVA**

**PACIENTE: SALUSTIANO DE OLIVEIRA ROSA**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Salustiano de Oliveira Rosa, o qual está preso cautelarmente desde o dia 20 de maio de 2011, em razão de cumprimento de mandado de prisão preventiva fundamentado em sua possível participação em crime de tráfico.

Neste habeas corpus, o Impetrante aduz que o Paciente está preso há 193 (cento e noventa e três) dias, de forma a configurar patente excesso de prazo no encarceramento da instrução processual, tornando ilegal sua prisão, motivo pelo qual requer, liminarmente, a concessão de liminar para a imediata expedição de alvará de soltura e, posteriormente, a concessão em definitivo da ordem.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos. Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se informações à autoridade coatora.

Após, abram-se vistas ao Ministério Público.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 30 de Novembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001457-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO**

**PACIENTE: GIOVANNI DA SILVA MENEZES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente GIOVANNI DA SILVA MENEZES, preso em flagrante em 22.09.2010, pela suposta prática do delito tipificado no art. 217-A, do CP (estupro de vulnerável), contra sua enteada, que contava com 12 anos de idade à época dos fatos.

Aduz a Impetrante que o Paciente encontra-se preso há mais de 01 (um) ano, sem que haja qualquer definição processual, o que evidencia constrangimento sem justa causa.

Alega, ainda, que a autoridade coatora desprezou uma prova juntada aos autos, onde a suposta vítima escreveu uma carta à sua mãe, afirmando que os fatos foram inventados por ela, para prejudicar o Paciente.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Juntou apenas o documento de fls. 16/137.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A princípio, analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Nada obstante a demora na prestação jurisdicional, tenho que a questão deve ser mais bem analisada por ocasião da apreciação do mérito do writ.

Outrossim, apenas para argumentar, anoto que a carta escrita pela suposta vítima não pode ser vista como determinante da inocência do Paciente, mormente quando analisado o auto de prisão de flagrante de fl. 18.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Solicite-se informações à autoridade coatora.

Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001066-6 – BOA VISTA/R**

**AGRAVANTE: VIVO S/A**

**ADVOGADOS: DR. ÉDIS MILARÉ E OUTROS**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Vivo S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela na Ação Civil Pública n.º 010.2010.900.549-5, sob o argumento de que a Agravante deixou de atender às disposições legais que autorizam a instalação de antena de telefonia móvel. Determinou, assim, que a Agravante suspendesse imediatamente toda e qualquer obra de edificação relativa à instalação da antena de telefonia móvel indicada na inicial da ação acima referida.

Alega a Agravante, em síntese, que a decisão vergastada amparou-se em uma Lei municipal a qual já teria sido revogada pela Lei Federal n.º 11.934/2009 e que as instalações das torres atendem às exigências do órgão regulador federal.

Outrossim, aduz que foi editada a Lei Municipal n.º 1.270/2010, a qual também revogou expressamente a Lei guerreada, não existindo, destarte, razão para persistir a decisão agravada, eis que amparada em Lei já revogada.

Destaca a relevância da fundamentação bem como no fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, tanto para ela quanto para a população da Capital, eis que, mantida a decisão, poderá não disponibilizar um serviço de qualidade aos seus consumidores.

Requeru liminarmente a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

Juntou as cópias obrigatórias e as que entendeu necessárias para o deslinde da controvérsia.

À fl. 491 esta relatoria indeferiu a liminar pleiteada.

A Agravante interpôs Agravo Retido, o qual não foi conhecido, em razão de ausência de previsão legal.

Com vista dos autos, o órgão Ministerial, em sede de preliminar, pugnou pelo não conhecimento do agravo, por inobservância dos requisitos contidos nos artigos 524 e 526, do CPC.

No mérito, pugnou pelo desprovimento do agravo em análise.

Remetidos os autos ao Parquet graduado, o i. Procurador de Justiça pugnou pela extinção do agravo, pela perda superveniente do objeto, em razão do processo que originou o recurso em estudo já ter sido julgado.

Vieram os autos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Com efeito, em consulta realizada junto ao sítio do sistema CNJ – PROJUDI, verifica-se que o processo que originou o agravo em análise (010.2010.900.549-5) foi sentenciado, com resolução de mérito, consoante EP 86.

Nesse passo, imperioso reconhecer a perda de objeto do presente recurso, consoante corroboram os arestos a seguir colacionados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DENEGATÓRIA. PERDA DE OBJETO.**

1. A superveniência de sentença denegatória de segurança implica a perda do objeto do agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória que indeferiu a liminar, ficando sem efeito a decisão que concedeu a antecipação da tutela recursal. 2. Agravo prejudicado.(TJDFT, 20100020201075AGI, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 26/05/2011, DJ 03/06/2011 p. 111).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO.** 1. A superveniência de sentença denegatória de segurança causa a perda do objeto do agravo de instrumento interposto contra a interlocutória que indeferiu a liminar. 2. Julga-se prejudicado o recurso, ficando sem efeito a liminar concedida pelo Relator. (TJDFT, 20100020154921AGI, Relator FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, julgado em 23/03/2011, DJ 30/03/2011 p. 118).

**DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FEIRA DE MALHAS. MUNICÍPIO DE PANAMBI. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO EM REGIME DE PLANTÃO. PERDA DO OBJETO.** O requerimento de licença especial para realização de feira de malhas foi indeferido no Serviço de Plantão em decisão referendada após o pedido de reconsideração, mantendo o indeferimento do efeito suspensivo ao presente agravo. Período de realização do evento já superado (22JUL a 03AGO07). Discussão travada pela agravante em relação à inconstitucionalidade dos requisitos postos na legislação municipal que deve acontecer na origem quando do julgamento definitivo da ação declaratória. Pedido liminar que perdeu o objeto. (TJRS, (Agravo de Instrumento Nº 70020676300, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 08/11/2007).

Destarte, em razão da perda superveniente do objeto, em harmonia com o parecer Ministerial graduado, julgo prejudicada a análise do agravo de instrumento, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001434-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**AGRAVADOS: DIRETOR DO DO DEPLAF DA SEJUC DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos do mandado de segurança nº 0707142-85.2011.823.0010, a qual indeferiu pedido liminar, em razão da ausência de fumaça do bom direito (fls. 48/49)

ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

A Agravante alega que “venceu o edital de Pregão n. 006/2006, obedecendo todas as exigências contidas no citado instrumento convocatório e regulamentador, celebrando, desta forma, o contrato n. 003/2006 com o Estado de Roraima, por sua Secretaria de Justiça e Cidadania, para os serviços de fornecimento de refeições destinadas aos seus empregados e colaboradores, pasta na qual o Agravado é diretor do DEPLAF, vigendo a avença por força do 9º termo aditivo de prorrogação [...] ocorre que não obstante a Agravante dar cumprimento ao contrato alguns mencionado e fornecer refeições para os funcionários e presos de todos os ergástulos públicos, conforme notas fiscais n. 000.004.407 e n. 000.004.588, lamentavelmente, o Agravado deixou de efetuar a liquidação das faturas inerentes aos pagamentos devidos pelas refeições já fornecidas pela Agravante, como demonstrado nas notas fiscais referenciadas, para fins de posterior remessa à Controladoria Geral do Estado de Roraima e pagamento, sob a alegação, em outros dizeres, de que a retenção do pagamento a Agravante estaria justificada pelo fato de que esta não apresentou a renovação de sua certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa ...”.

Segue afirmando que “a Agravante impetrou o mandado de segurança n. 0707142-85.2011.823.0010 em face do Agravado, para salvaguardar seu direito creditório, ainda mais levando em consideração seu perfeito cumprimento das cláusulas contratuais firmadas com o Estado de Roraima...”.

Aduz que “é de sabença geral e, inclusive, é o entendimento predominante nos Tribunais que é possível e, aliás, dever da Administração Pública pagar os seus débitos devidos aos particulares nas celebrações de contratos, mesmo não havendo comprovação deste na quitação dos débitos perante a Fazenda Pública [...] não existe qualquer fundamento constitucional ou legal apto a autorizar a Administração Pública a reter pagamentos devidos por serviços, efetivamente, prestados pelo particular, que preencheu devidamente todos os requisitos quando da fase licitatória, como é o caso, em que o Agravado, sob a alegação de falta de regularidade fiscal, não para a Agravante pelos serviços já prestados de fornecimento de refeição”.

Acrescentou que “o fumus boni iuris [...] inexistente fundamento constitucional ou legal que ampare a pretensão do Agravado de exigir e compelir a Agravante ao fornecimento conforme previsto no contrato celebrado e, por outro lado, deixar de efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, efetivamente, prestados e reter os valores, sob a alegação de que a Agravante não possui certidões negativas e regularidade fiscal [...] periculum in mora, este requisito encontra-se ainda mais latente na medida em que a Agravante está sofrendo prejuízos irreparáveis com a retenção indevida dos pagamentos que está sendo realizada pelo obstáculo criado pelo Agravado”.

## PEDIDO

Requer liminarmente, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para que o Agravado “se abstenha de reter os pagamentos devidos a Agravante por serviços de fornecimento de refeições prestados por meio de contrato nº 003/2006, prorrogado pelo 9º (nono) termo aditivo, objeto das faturas das NF's nºs 0004407 e 0004588, ilegalmente e abusivamente ainda não liquidadas para pagamento...” e, no mérito pugna pelo provimento do recurso.

É o sucinto relato.

DECIDO.

## DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC art. 527, inc. II), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

## DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do CPC: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” (In Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O *fumus boni iuris* deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*. O Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

Em síntese, a controvérsia no caso, cinge-se em torno da decisão da magistrada a quo que indeferiu pedido liminar no mandado de segurança impetrado pela ora Agravante.

No caso em tela e, diante de análise sumária, constato a presença do *fumus boni iuris*, haja vista o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o estabelecido na Legislação Especial Lei n. 8.666/93, nos artigos 55 e 87, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (sem grifo no original)

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

[...].

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”. (sem grifo no original).

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”. (sem grifo no original)

Da dicção dos supramencionados dispositivos verifico que a exigência de apresentação de certidões de regularidade fiscal é legítima, contudo, tenho a convicção que sua conversão em sanção, mostra-se ilegal, pois a retenção do pagamento dos serviços prestados, no caso específico, o fornecimento de refeições, não encontra amparo no contrato celebrado, tampouco nas normas aplicáveis à espécie (Lei de Licitações), pois sabido que a Administração só pode fazer o que a lei autorizar (princípio da Legalidade).

Nesse passo, importa ressaltar que pode a Administração se for o caso, rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e imputar penalidade ao contratado que descumpri-lá, o que é inconcebível é reter o pagamento por falta de previsão legal e pelo fato da Agravante ter prestado o serviço, cumprindo com o contratado.

Sobre este tema, é pacífica a compreensão do Superior Tribunal de Justiça: RMS 24.953/CE, rel. Ministro Castro Meira, julgado 17.MAR.2008; Resp 633.432/MG, rel. Ministro Luiz Fux, julgado 20.JUN.2005; Resp 730.800/DF, rel. Ministro Franciulli Netto, julgado 21.MAR.2006.

Os Tribunais Pátrios, da mesma forma seguem esta mesma compreensão, no sentido da ilegalidade da retenção de pagamento quando prestado o serviço:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. VIA ADEQUADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS CONDICIONADO À REGULARIDADE JUNTO AO SICAF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

I - Versando a pretensão deduzida no mandamus em torno da retenção supostamente indevida do pagamento relativo a obras já executadas e aceitas pela Administração, o Diretor da Autarquia contratante afigura-se legitimado para figurar no pólo passivo da demanda.

II - O mandado de segurança afigura-se via adequada para afastar a exigência de comprovação de regularidade fiscal, como condição ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados à Administração.

III - A retenção do pagamento pelos serviços regularmente contratados e efetivamente prestados, sob a alegação de que a empresa contratada se encontra em situação irregular junto ao SICAF, além de não encontrar amparo legal, configura enriquecimento ilícito da Administração Pública.

IV - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença mantida. (TJ/DF, AMS n. 2005.34.00.014436-6/DF – Relator Desembargador Federal Souza Prudente – DJ de 13.08.2007). (sem grifo no original).

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS A ENTE PÚBLICO. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE CDN. CONDIÇÃO ABUSIVA E ILEGAL. PRECEDENTES DO STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. É ilegal condicionar o pagamento de serviços contratados por regular licitação à prévia demonstração, pela empresa, da certidão negativa de débito. Precedentes do STJ” (TJ/MG, Apelação CÍVEL 1.0024.07.384655-2/002(1); DES. ALBERTO VILAS BOAS; julgado em 16/10/2007). (sem grifo no original).

“ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MÉRITO. CERTIDÕES NEGATIVAS. EXIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. RETENÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

O mandado de segurança é meio hábil para requer um pronunciamento judicial acerca da legalidade ou não do ato administrativo emanado da autoridade coatora.

Não pode a Administração Pública, a pretexto de não recebimento de Certidão Negativa de regularidade fiscal, não prevista no contrato administrativo, reter pagamentos efetivamente devidos a particular que cumpriu sua parte no contrato administrativo regularmente firmado, sob pena de, assim agindo, desbordar da competência legalmente estabelecida e incorrer em enriquecimento ilícito. (TJ/DF, APC n. 2005.01.1.063101-4, rel. Ana Maria Brito, 6ª Turma Cível, j. 10.03.2011). (sem grifo no original).

No que tange ao requisito do periculum in mora, tenho a compreensão que este resta patente, vez que a Agravante está sofrendo prejuízos irreparáveis, haja vista que continua a exercer suas atividades, contudo, sem receber o pagamento pelos serviços prestados, tendo que buscar recursos outros para honrar com seus compromissos.

Nesse ínterim, diante de tais elementos outra não poderá ser a decisão deste relator.

## DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento no artigo 527, inciso III, c/c, artigo 558, ambos do CPC, suspendo os efeitos da decisão agravada e, por vislumbrar a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar, defiro-a para determinar que o Agravado abstenha-se de reter os valores correspondentes aos serviços prestados conforme descrito na inicial (fls. 19).

Requistem-se informações a MM. Juíza da 2ª Vara Cível Comarca de Boa Vista (RR) (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (CPC: art. 527, VI).

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001298-6**

**AGRAVANTE: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703358-03.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei nº 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênia, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS nº 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei nº 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS Nº 38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, ‘g’, da CF/88”.

Argumenta que “tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS nº 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal [...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador”.

Assevera, ainda, que “somente a inexistência do fumus boni juris já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente [...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais”.

Aduz, em arremate, que “o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem [...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato.

DECIDO.

#### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

#### DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A ação civil pública que originou o presente agravo de instrumento pretende a declaração da inconstitucionalidade incidental da Lei Estadual n.º 215/98, sob a alegação de ausência de autorização da CONFAZ e celebração de convênio, em ofensa ao artigo 155, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal de 1988, c/c, artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 24/75.

Todavia, consta dos autos o convênio ICMS nº 38/98 (fls. 39/40) celebrado para tal desiderato, razão pela qual vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris.

#### DO PERIGO DA DEMORA

Verifico que se encontra igualmente presente o periculum in mora, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarreta grande prejuízo às atividades rurais do Agravante, eis que eleva o custo da produção, em face da suspensão dos benefícios fiscais instituídos com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, ônus que, por óbvio, será repassado à população roraimense.

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06 de dezembro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222269-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: DORACY OLIVEIRA PIRES**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Compulsando os autos, verifico às fls. 95 e 97, que o eminente Des. Ricardo Oliveira atuou como relator do Habeas Corpus nº 0000.10.000199-9 – Boa Vista/RR, em que a Apelante figura como Paciente.

Destarte, reconheço a prevenção de V. Exa., à luz do art. 133, §1º, do RITJ/RR, que ora transcrevo:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1.º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

Ante o exposto, devolvo os autos para redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001372-9 – BOA VISTA/RR.  
IMPETRANTES: WALBER DAVID AGUIAR E OUTRA.  
PACIENTE: MARCIO CORREA MARCELO.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da sentença, peça indispensável à análise de seus fundamentos, sendo que tal omissão não foi suprida pela autoridade coatora (fls. 14/24).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001230-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: VAGNALDO LIMA SALAZAR  
ADVOGADA: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PLANTONISTA: DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, nos autos da ação de cassação de registro de candidatura para eleição de conselheiro tutelar n.º 0047.11.001183-4, que deferiu liminar ao agravado, determinando que o município de São Luiz se abstenha de dar posse ao senhor Vagnaldo Lima Salazar, no cargo de conselheiro tutelar, até ulterior decisão.

O agravante insurge-se contra o decisor, alegando que haverá lesa grave e de difícil reparação para ele e para a população do Município que terá o seu quadro de Conselheiros desfalcado até decisão final do processo judicial.

Sustenta, ainda, que a decisão carece de fundamentação, uma vez que não demonstra os motivos pelo qual deferiu a tutela liminar, sendo que o douto julgador apenas afirmou que estariam presentes os requisitos que a autorizavam, porém, não apontou quais esses requisitos.

Alega, por fim, que ausentes indícios de prática de crime ou ato ilícito por parte do Agravante a ensejar a alteração do resultado das eleições, demonstrando assim a ausência de qualquer requisito que desse motivo para a concessão da liminar com o objetivo de suspender a posse do Conselheiro.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, após, anulada a decisão liminar por ausência de fundamentação, ou alternativamente, provido o presente recurso para reformar a decisão integralmente.

É sucinto relato. Decido.

Defiro justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por se oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação.

Inicialmente, da análise perfunctória do caderno processual, verifica-se infundada a alegação de ausência de fundamentação da decisão objurgada, pois o fato de ser sucinta, não tem o condão de torná-la nula nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal.

Contudo, no que tange ao mérito, assiste razão ao agravante.

O recorrente teve sua posse no cargo para o qual foi eleito, impedida, sem o devido contraditório e ampla defesa, garantias constitucionais por excelência.

Salienta-se que estamos em um denominado “Estado Democrático de Direito”, onde o voto tem presunção de legitimidade, devendo haver respeito á vontade dos eleitores, até a prova contundente de que houve irregularidade na eleição.

Ademais, a medida liminar poderia se tornar irreversível, pois o mandato de Conselheiro Tutelar é por prazo determinado de 03 anos, conforme art. 132 do ECA, e como cediço, uma ação como esta e os recursos a ela inerentes, podem ocasionar uma longa espera na solução do litígio.

Frise-se, por oportuno, que não houve condenação, devendo impetrar o princípio da presunção de inocência, sendo o afastamento preliminar, uma inversão da ordem constitucional e legal.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, para que o Município de São Luiz do Anauá, proceda com o ato de posse do agravante imediatamente.

Deve ficar ressalvado que me qualquer momento do processo judicial, o pedido pode ser renovado, e havendo provas concretas do abuso de poder político e econômico, a liminar pode ser conceda.

Intime-se o MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, para cumprimento no próximo dia útil, requisitando-lhe as informações de estilo.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Com o término do plantão, distribua-se incontinenti.

Boa Vista, 02 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello  
Plantonista

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001230-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: VAGNALDO LIMA SALAZAR**

**ADVOGADA: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

### **DECISÃO**

Ratifico a decisão de fls. 91/92.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar.

Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001230-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: VAGNALDO LIMA SALAZAR**

**ADVOGADA: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

I – Intime-se o MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá para cumprir, na íntegra, a decisão de fls. 91/92, com a urgência que o caso requer.

II – Após, à Secretaria da Eg. Câmara Única para o cumprimento das demais providências constantes naquele decisum.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.11.001396-8 – PACARAIMA/RR.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RECORRIDOS: JANARI DE SOUZA SALES E OUTROS.**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial de fls. 364/366.

Baixem os autos ao Juízo da Comarca de Pacaraima, para os fins do art. 589 do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001431-3 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: WANDERLAN WANWAN SANTOS DE AGUIAR.**

**PACIENTES: MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA E OUTROS.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Mantenho a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 15/16).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214015-0 – BOA VISTA/RR.****1.º APELANTE / 2.º APELADO: ALLAN ALMEIDA DUARTE.****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, advogado do 1.º apelante, para apresentar as contrarrazões da 2.ª apelação, em 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 181/183.

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu ALLAN ALMEIDA DUARTE, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contrarrazões da 2.ª apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010143-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: JOSÉ VIVALDINO LEITE.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar o interrogatório, conforme requerido pelo apelante, à fl. 292, no prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.11.001374-5 – BOA VISTA/RR.****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RECORRIDO: ALCESTE DA SILVA CARNEIRO.****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO.****RECORRIDO: JOSÉ ROBERTSON DA SILVA CALDAS.****ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial de fls. 262/262-v.

Baixem os autos ao Juízo da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, para os fins do art. 589 do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.013165-3 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: ULISSES BRASIL PINHEIRO.**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 186.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001455-2 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTRO.**

**PACIENTE: ELIELTON OLIVEIRA DE SOUSA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção da Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS, em virtude de esta ser a Relatora do Habeas Corpus n.º 0000.11.000988-3 (fls. 11/13).

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001415-6 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA.**

**PACIENTE: JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

PACI CONCORS JUS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 15/12/2011****Procedimento Administrativo n.º 17104/2010****Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal**Assunto:** Aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da S.D.G.P. (fls. 14/14v);
2. Declaro estável no serviço público o servidor Yuri Alberto Fonseca Rocha, a contar de 21.11.2011, com aplicação da 1ª Progressão Funcional a partir de 22.11.2011, nos termos dos arts. 21 da LCE n° 053/2001 e 16, §1º da LCE n° 142/2008;
3. Publique-se;
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 19779/11****Requerente:** Luiz Eugênio Brambila**Assunto:** Prorrogação de licença**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da S.D.G.P., bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício, assim, DEFIRO o pedido.
2. Tendo em vista a homologação pela Junta Médica Oficial, autorizo a prorrogação da licença por acidente em serviço do servidor Luiz Eugênio Brambila, por 60 dias, no período de 17/10 a 15/12 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.  
Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2546** – Cessar os efeitos, a contar de 19.12.2011, da designação da Dr.<sup>a</sup> **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Caracarái, a contar de 28.10.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 2259, de 27.10.2011, publicada no DJE n.º 4663, de 28.10.2011.

**N.º 2547** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar na Comarca de Caracarái, no dia 19.12.2011.

**N.º 2548** – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Cível, no dia 19.12.2011, em virtude de dispensa do expediente da titular.

**N.º 2549** – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, dispensa do expediente no dia 19.12.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 13 a 19.06.2011.

**N.º 2550** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, no dia 19.12.2011, em virtude de dispensa do expediente do titular.

**N.º 2551** – Tornar sem efeito a designação da servidora **CYNTHIA PINTO DE SOUZA SANTOS**, Assessora Jurídica II, lotada na Comarca de Bonfim, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2011 e 06.01.2012, objeto da Portaria n.º 2488, de 07.12.2011, publicada no DJE n.º 4687, de 08.12.2011 e republicada por incorreção no DJE n.º 4688, de 10.12.2011.

**N.º 2552** – Tornar sem efeito a designação do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2011 e 06.01.2012, objeto da Portaria n.º 2488, de 07.12.2011, publicada no DJE n.º 4687, de 08.12.2011 e republicada por incorreção no DJE n.º 4688, de 10.12.2011.

**N.º 2553** – Tornar sem efeito a designação do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular, objeto da Portaria n.º 2499, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011.

**N.º 2554** – Designar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça – em extinção, para responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2555, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Convalidar o afastamento, no dia 07.12.2011, no horário das 14h às 18h e nos dias 08 e 09.12.2011, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso "Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública", realizado nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Alcenir Gomes de Souza	Assessor Jurídico I	Gab. Presidência
2	Elissandra de Azevedo Bezerra	Assessor Jurídico II	Escola do Judiciário
3	Ethiane de Souza Chagas	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão Documental
4	Fabiana Moraes Rocha Lima	Chefe de Gabinete Administrativo	Secretaria de Gestão Administrativa
5	Gislayne da Silva Matos	Técnico Judiciário	Seção de Registros Funcionais
6	Luana de Sousa Briglia	Assessor Especial II	Secretaria de Infraestrutura e Logística
7	Maryluci de Freitas Melo	Chefe de Seção	Seção de Biblioteca
8	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Técnico Judiciário	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2556, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005,

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2011 e 06.01.2012, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Erasmo Jose Silvestre da Silva	Cartório Cont./Dist./ Partidor-Contadoria	Técnico Judiciário
2	Jose Ramos Figueredo	Cartório Cont./Dist./ Partidor-Contadoria	Contador
3	Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção
4	José Fabiano de Lima Gomes	Comarca de Bonfim	Oficial de Justiça - em extinção
5	Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça - em extinção
6	Elton Pacheco Rosa	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente

7	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Jurídico II
8	Hedeson dos Santos Silva	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente
9	Giselle Dayana Gadelha Palmeira	Gab. Presidência	Assessor Jurídico I
10	Roberta Cristófaró Seixas	Gab. Presidência	Assessor Jurídico I
11	Marinaldo Jose Soares	Juizado da Infância e Juventude - Setor Interprofissional	Psicólogo
12	Mario Targino Rego	Núcleo de Precatórios	Coordenador de Núcleo
13	Breno Savio Gomes Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
14	Felippi Tuan da Silva Figueiredo	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
15	Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
16	Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Souza	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
17	Wendell Ribeiro Carneiro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática
18	Larissa Caroline Silva Leão	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Seção
19	Gislayne da Silva Matos	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

PACI CONCORS JUS



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

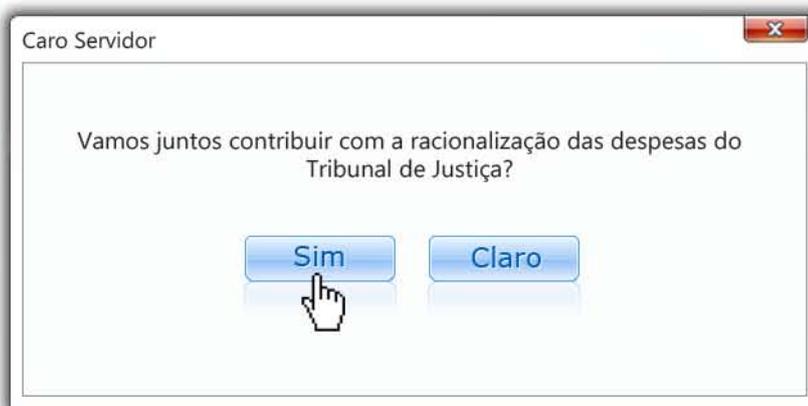
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 15/12/2011

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº. 2011/15264**

**Ref.: Cópia de folhas do PA nº. 916/2008**

**DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar, em razão do não-cumprimento do disposto na Portaria/GP nº. 1185/2011.

Decido.

Analisando as defesas preliminares, apresentadas por (...) e (...), entendo que as razões expostas são suficientes para demonstrar, de plano, a inocência dos servidores.

Em relação ao Oficial de Justiça (...), percebi justificada sua ausência, em razão dos fatos constantes no Procedimento Administrativo nº. 2951/2010 e no Documento Digital nº. 2011/21019.

Quanto ao servidor (...), considerando que ele foi o único a, sem motivo justo, não realizar o cadastramento, o impacto de tal conduta em relação ao Acordo de Cooperação, firmado entre o TJRR e o Ministério da Previdência Social, é ínfimo (quase nenhum) e, portanto, não justifica a abertura de uma sindicância ou de um processo administrativo disciplinar, até porque não há notícia de reincidência neste tipo de conduta, o que poderia mudar a situação.

A aplicação dos *princípios da proporcionalidade e da razoabilidade* na esfera administrativo-disciplinar é perfeitamente possível e prevista em lei, conforme o inc. VI do parágrafo único e a “cabeça” do art. 2º. da Lei Estadual nº. 418/2004. Vide, também: STF, RMS 24901 e RE 184635; STJ, MS 7.005-DF e REsp 422254 .

**Por essas razões**, determino o arquivamento deste feito pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

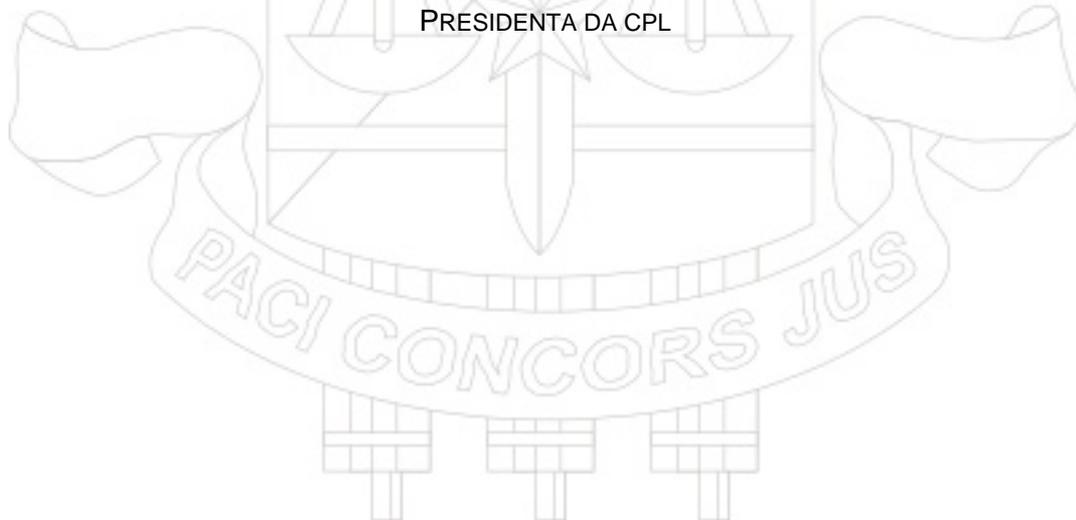
Expediente de 15/12/2011

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2011  
PROCESSO N.º 6588/2011**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços n.º 018/2011**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para realização de adequações e reparos necessários nos Prédios das Comarcas do Interior**, teve o seguinte resultado:

<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
MODELO CONSTRUÇÕES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 211.100,46

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 15.12.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/12239****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/12258****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/20277****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.

4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/18469**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/15596**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20431**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10587**

**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10319**

**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8542**

**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22545**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16598**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17498**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20232**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/15737**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21974****Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/21972****Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/17574****Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/18020**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20455**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20456**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21907**

**Origem:** Comarca de Mucajaí  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/14991**

**Origem:** Comarca de Mucajaí  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/15990**

**Origem:** Comarca de Mucajaí  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/19964**

**Origem: Comarca de Bonfim**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º: 2011/22788**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 29.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Contão, Água Fria, Uiramutã, Pedra Branca e Vila Brasil/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados e manutenção dos veículos que apresentaram problemas mecânicos	
Período:	07 a 09 de novembro de 2011 (quanto ao Motorista, o período é de 07 a 11 de novembro de 2011)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Edimar de Matos Costa	Motorista	4,5 (quatro e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22060**

**Origem:** Comarca de Caracaraí

**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17914**

**Origem:** Comarca de Rorainópolis

**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20627**

**Origem:** Comarca de Alto Alegre

**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12238**  
**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10969**  
**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17570**  
**Origem: Comarca de Mucajá**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/18861**

**Origem: Comarca de Mucajaí**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17839**

**Origem: Comarca de Mucajaí**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17838****Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/16614****Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/23461****Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entrega de ofícios e cumprimento de mandados

Período:	01 a 02 de dezembro de 2011	
<b>NOME DOS SERVIDORES</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Enéias da Silva	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/6125**

**Origem: Comarca de Caracaraí**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Caracaraí, para conhecimento da recomendação de fl. 24, item 4, alínea “a”.
4. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8192**

**Origem: Central de Mandados e Diretoria do Fórum**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/1782****Origem:** Comarca de Caracarái**Assunto:** Solicita pagamento de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/6854****Origem:** 6ª Vara Cível, Central de Mandados e Seção de Transporte**Assunto:** Alcir Gursen De Miranda – Juiz de Direito, Rachel Gomes Silva, Ailton Araújo da Silva e Adriano de Souza Gomes Solicitam pagamento de diárias.**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/3892****Origem:** Comarca de Caracarái**Assunto:** Solicitam pagamento de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Caracarái, para ciência da recomendação de fl. 123, item 4, alínea “a”.
4. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21470****Origem:** Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal**Assunto:** Autorização para participar do Encontro Nacional de Execução Penal e III Seminário da Justiça Criminal, em Vitória/ES.**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade da Magistrada que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22115****Origem:** Comarca de Caracará**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Novo Paraíso e Vicinal 02 Itam/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	14 a 15 de novembro de 2011.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23251**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**  
**Assunto: Indenização de diárias.**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vila União/RR	
Motivo: Verificar condições de veículo e acompanhar reboque	
Período: 23 de novembro de 2011	
Quantidade de Diárias: 0,5 (meia diária)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Adler da Costa Lima	Técnico Judiciário/Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
 Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23252**  
**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**  
**Assunto: Indenização de diárias.**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São João da Baliza/RR	
Motivo: Levar hélice do radiador e acompanhar troca da peça de veículo	
Período: 24 a 25 de novembro de 2011	
Quantidade de Diárias: 1,5 (uma e meia)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Adler da Costa Lima	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23470**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Participar do III curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados	
Período:	01 a 03 de dezembro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Marcela Moleta Nunes	Assessor Jurídico II	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º: 2011/23160**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila Brasil, Vicinal Ametista, Fazenda Areia Branca, Assentamento Bom Jesus, Vila Bom Jesus e Trairão/RR
Motivo:	Cumprimento de diligências, manutenção e troca do carro, e buscar materiais

Período: 28 a 30 de novembro de 2011 (quanto ao Oficial de Justiça, somente o período de 29 a 30 de novembro de 2011)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Edimar de Matos Costa	Motorista	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2728/2008**

**Origem: Assembleia Legislativa de Roraima**

**Assunto: Deputada Marília Natalia Pinto, sugere a instalação do JESP Criminal de Violência Doméstica.**

**Decisão**

1. Acolho a sugestão do Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, de fl. 25..
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23474**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 2º, §3º, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 10.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 11.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23460**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

6. Acolho o parecer jurídico de fl. 22/22-verso.
7. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 2º, §3º, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
8. Publique-se.
9. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 21.
10. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 22.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 21171/2011**

**Origem: Marliane Brito Sampaio**

**Assunto: Vacância**

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Marliane Brito Sampaio**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 20.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 19916/2011**

**Origem: Secretaria-Geral**

**Assunto: Aquisição de tapetes para porta de acesso principal das unidades judiciárias do TJRR**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 71/71-verso e o parecer jurídico de fls. 72/72-verso.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP 841/2011, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 23/2011 - critério menor preço, realizado visando a **aquisição de tapetes para porta de acesso principal dos prédios do Poder Judiciário**, tendo sido seu objeto adjudicado à empresa **Capachos e Capachos Importação e Comércio Ltda. EPP**, com o valor de **R\$ 8.940,80** (oito mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).
3. Providencie-se a homologação no *site* de Licitações.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, à SOF para emissão de empenho.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2466/2011**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento visando nova contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de informática com fornecimento de peças de rede e ferramentas**

#### DECISÃO

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 187/188 e o parecer jurídico de fls. 189/189-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP 841/2011, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 22/2011 - critério menor preço, realizado visando **contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de informática com fornecimento de peças de rede e ferramentas**, tendo sido seu objeto adjudicado à empresa **Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda**, com o valor de **R\$ 79.900,00** (setenta e nove mil e novecentos reais).
3. Providencie-se a homologação no *site* de Licitações.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SOF para emissão de empenho.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 17213/2011**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Contratação do serviço de dedetização e desratização em todos os prédios do Poder Judiciário**

#### DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fls. 118/119 e o parecer jurídico de fl. 120/120-verso

2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, registrada sob o nº 22/2011, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação do serviço de dedetização, descupinização e desratização em todos os prédios do Poder Judiciário.**
3. Adjudico o objeto licitado à empresa **ROSERC – Roraima Serviços Ltda.**, ofertante do menor preço, com o valor de **R\$ 53.876,01 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e um centavo).**
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SOF para emissão de empenho.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 22381/2011**

**Origem: Cleyde Reis Silva Fragoso – Assessor Jurídico II**

**Assunto: Ajuda de Custo**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da SGP, constante de fls. 26/28
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 3º § 2º da Resolução TP nº 013/2008, autorizo o pagamento da Ajuda de Custo à servidora **Cleyde Reis Silva Fragoso – Assessor Jurídico II**, em virtude de ter sido removida por interesse da Administração da Comarca de Caracarái para a 2ª vara criminal da Comarca de Boa Vista, em 09 de novembro de 2011.
3. Publique-se.
4. À SOF, para emissão de empenho.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 4360/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento com vistas à elaboração de projeto/básico/termo de referência.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 156..
2. Homologo a licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o nº 24/2011, cujo objeto é contratação de empresa para prestar o serviço de transporte terrestre de terminais de autoatendimento da cidade de Boa Vista /RR à cidade de Jundiáí/SP.
3. Ratifico o fracasso da presente licitação.

4. Publique-se.
5. Após, à SGA para analisar a possibilidade de repetição do certame ou verificar outra forma de contratação..

Boa Vista – RR, 15 de Dezembro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 6747/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Abertura de procedimento administrativo com vistas a elaboração de projeto básico que possibilite a contratação de empresa para instalação de protocolo judicial**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fls. 456/457 e o parecer jurídico de fl. 458/458-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, registrada sob o nº 20/2011, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para executar serviços de adequação no Prédio do Tribunal de Justiça, para instalação do Protocolo Judicial.**
3. Adjudico o objeto licitado à empresa **LD Construções, Comércio e Serviço Ltda**, ofertante do menor preço, com o valor de **R\$ 21.211,53 (vinte e um mil duzentos e onze reais e cinquenta e três centavos).**
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SOF para emissão de empenho.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2241/2008**

**Origem: Jornal da Fundação Educativa Cultural José Allamano**

**Assunto: Encaminha proposta de assinatura do jornal Monte Roraima**

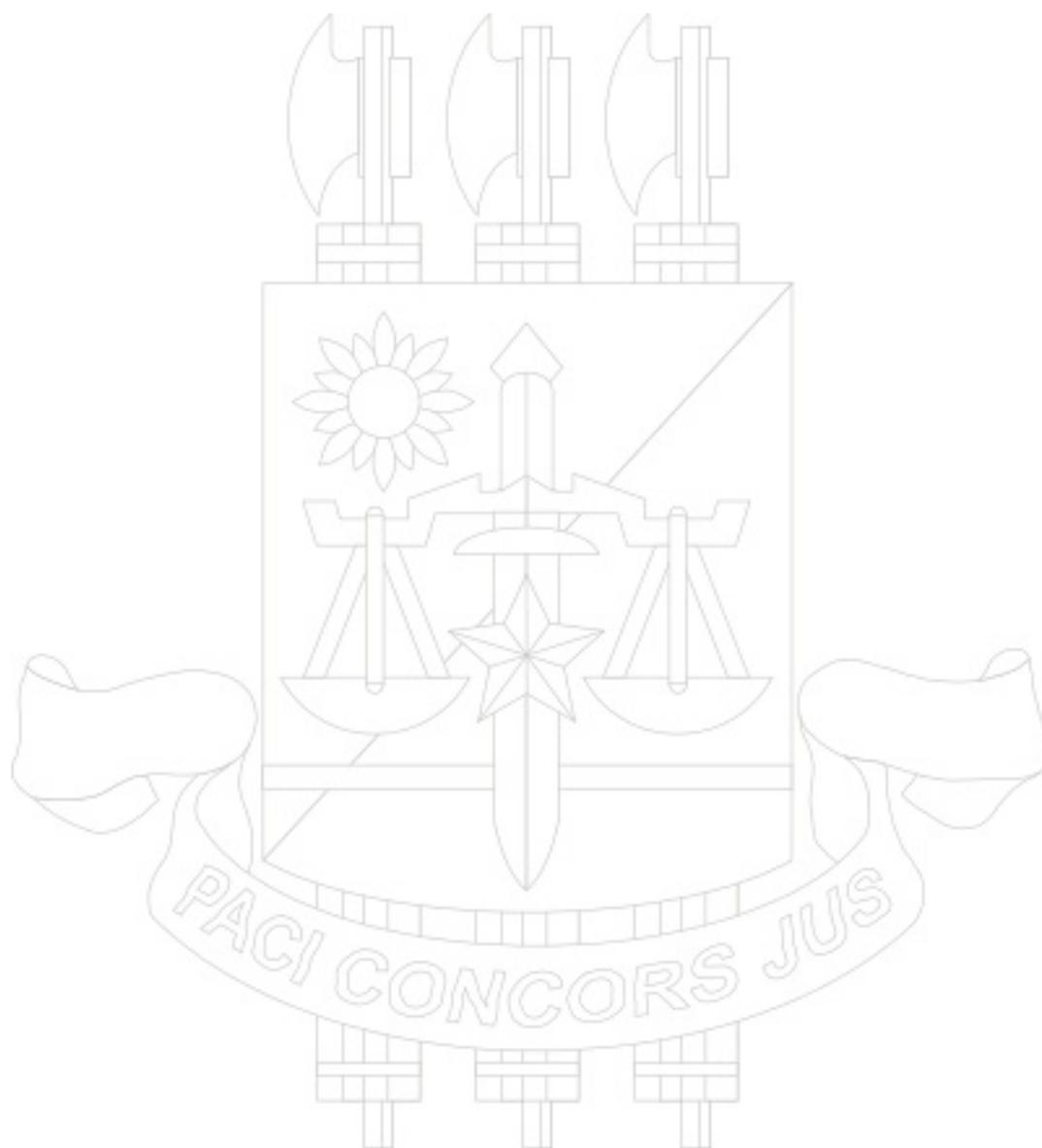
**DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 89/90 e a manifestação de fl. 91, com fulcro no art. 1º, inciso XXIII da Portaria nº 841/2011-GP, autorizo o pagamento da Nota Fiscal de nº 1087, constante à fl. 86.

2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 15/12/2011

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 194/2011****Origem: Departamento de Administração****Assunto: acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 056/2010, referente a prestação do serviço de assistência médica – UNIMED.**

1. Autorizo a prorrogação do Contrato n.º 056/2010, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga à Secretaria de Gestão Administrativa, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2011**

Processo nº 4058/2011

Pregão nº 009/2011

<b>VIGÊNCIA: até 16.06.2012</b>					
<b>EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP</b>			<b>CNPJ: 11.708.993/0001-77</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães, 383, Vila Santa Catarina, São Paulo-SP</b>					
<b>CEP: 04374-000</b>					
<b>REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubiao Silva</b>					
<b>TELEFONE/FAX: (11) 5563-6074</b>			<b>E-MAIL: hcrcomercio@hotmail.com</b>		
<b>PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
<b>LOTE 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>
1.1	Conjunto motobomba submersa para poços artesianos profundos, de 220 V, 3cv, <b>MARCA: DANCOR/MODELO: TSR 5.4-S-23</b>	un.	06	1.882,99	11.297,94

**OBS: Não houve nenhuma alteração.**

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011**

Processo nº 61455/2010

Pregão nº 003/2011

**VIGÊNCIA: Até 15.03.2012****Empresa: M. F. P. Freire – ME****CNPJ: 22.885.966.0001/96****Endereço: Rua Coronel Pinto nº 14, Sala 01, Centro – CEP: 69.301-150 Boa Vista/RR****Telefone: (95) 3623-5364 Fax: (95) 3623-5364****Representante: Maria de Fátima Pessoa Freire****Prazo de entrega: 50 (Cinqüenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Adoçante dietético em pó, a base de aspartame, sem sorbitol, em caixa contendo 50 envelopes com no mínimo 0,8g cada. MARCA: FINN	Und.	30	6,70	201,00
1.2	Chá mate, tostado, em caixa com 200g. MARCA: MATTE LEÃO	Cx.	100	3,01	301,00
1.3	Leite em pó desnatado, granulado, com vitamina A e D, lata com 300 gramas - MARCA: NESTLÉ	Und.	30	11,00	330,00
1.4	Leite em pó integral, enriquecido com vitamina A e D, lata com 400 - MARCA: NESTLÉ	Und.	200	9,34	1.868,00

**LOTE 03**

3.1	Água sanitária, em frasco com 1 litro. MARCA: GLOBO	Und.	30	1,42	42,60
3.2	Álcool em gel, frasco com 500 ml. MARCA: NOBRE	Und.	250	4,81	1.202,50
3.3	Cera líquida incolor, em frasco com 750 ml. MARCA: HIPPER	Und.	40	7,47	298,80
3.4	Desinfetante para uso geral, fragrância lavanda, frasco com 500 ml. MARCA: REAL	Und.	50	5,13	256,50
3.5	Desodorizador de ambientes, fragrâncias diversas, spray contendo 440 ml. MARCA: BOM AR	Und.	300	5,62	1.686,00
3.6	Detergente para lavar louça, fragrância neutra, em frasco com 500 ml. MARCA: MINUANO	Und.	160	1,20	192,00
3.7	Detergente para limpeza pesada, em frasco com 500 ml. MARCA: PRATICE	Und.	100	2,72	272,00
3.8	Esponja dupla face (nas cores verde e amarela), composta por fibras sintéticas e espuma de poliuretano, medindo 100mm x 71mm x 20mm. MARCA: BRILHUS	Und.	50	0,70	35,00
3.9	Esponja de aço, em pacotes com 08 unidades. MARCA: IPÊ	Und.	50	1,59	79,50
3.10	Flanela, cor laranja, 100% algodão, medindo 28 x 48cm. MARCA: ALLIANCE	Und.	400	1,56	624,00
3.11	Fósforo, em caixa com 200 palitos de 5 cm. MARCA: GABOARD	Und.	100	1,52	152,00
3.12	Guardanapo de papel, medindo 23 x 22 cm, em pacote contendo 50und. MARCA: SLIN	Pct.	1500	0,78	1.170,00
3.13	Inseticida spray, tipo mata tudo, com grau de toxidade médio, em frasco com saída tipo spray, contendo 300 ml, inofensivo para a camada de ozônio, MARCA: DETEFON	Und.	300	6,90	2.070,00
3.14	Limpa vidros em frasco com 500 ml. MARCA: UAU	Und.	100	2,04	204,00
3.15	Lustra móveis, com textura cremosa, frasco 200 ml.	Und.	20	3,50	70,00

	MARCA: ASSIM				
3.16	Pano de chão, em tecido duplo 100% algodão, alvejado, med. aprox. 70 x 40 cm. MARCA: ITATEX	Und.	72	3,80	273,60
3.17	Papel higiênico, folhas duplas, rolo med. 40m x 10 cm, com folhas picotadas de cor branca e textura macia. MARCA: SCOTT	Und.	300	1,06	318,00
3.18	Sabão em pó, em caixa com 500g. MARCA: ASSIM	Und.	30	2,17	65,10
3.19	Sabão em barra, de 200g, cor azul. MARCA: GLÓRIA	Und.	30	0,76	22,80
3.20	Sabonete, com hidratante, fragrância suave em barra de 90g. MARCA: ALBANY	Und.	30	0,91	27,30
3.21	Saco p/ lixo, em pacote com 05un c/ capacidade de 100 litros, cor preto, reforçado. MARCA: AKILIXO	Pct.	200	1,96	392,00
3.22	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 50 litros, cor preto, reforçado. MARCA: AKILIXO	Pct.	100	3,74	374,00
3.23	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 30 litros, reforçado, preto. MARCA: AKILIXO	Pct.	100	2,95	295,00
3.24	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 10 kg, em pacote com 100un. MARCA: TIO JOCA	Pct.	200	5,45	1.090,00
3.25	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 20 kg, em pacote com 100un. MARCA: TIO JOCA	Pct.	200	13,39	2.678,00
3.26	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 30 kg, em pacote com 100un. MARCA: TIO JOCA	Pct.	50	18,03	901,50
3.27	Toalha de papel, picotada, em rolo com 60 toalhas de 22,0 x 19,0 cm cada. MARCA: YURI	Und.	500	1,17	585,00
3.28	Toalha de rosto, com no mínimo 84% algodão, na cor branca ou azul, medindo aproximadamente 45x85 centímetros. MARCA: ITATEX	Und.	50	10,00	500,00
3.29	Vassoura de pelo (acompanhada pelo cabo), medindo aproximadamente 30 cm. MARCA: GIRASSOL	Und.	20	6,14	122,80

**OBS: Não houve nenhuma alteração.**

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2011/15409**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e fiscalização dos Lotes 01 e 02 – Referente à Ata de Registro de Preços de n.º 13/2011.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 2º, V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do prazo de entrega do material listado na Nota de Empenho nº 1923/2011, em 30 (trinta) dias.
3. Desta forma, fica a empresa isenta da cobrança de multa moratória até o dia 11 de janeiro de 2012;
4. Notifique-se a contratada acerca da concessão da prorrogação do prazo;
5. Após, encaminhem-se os autos para o Fiscal do Contrato, para acompanhamento.

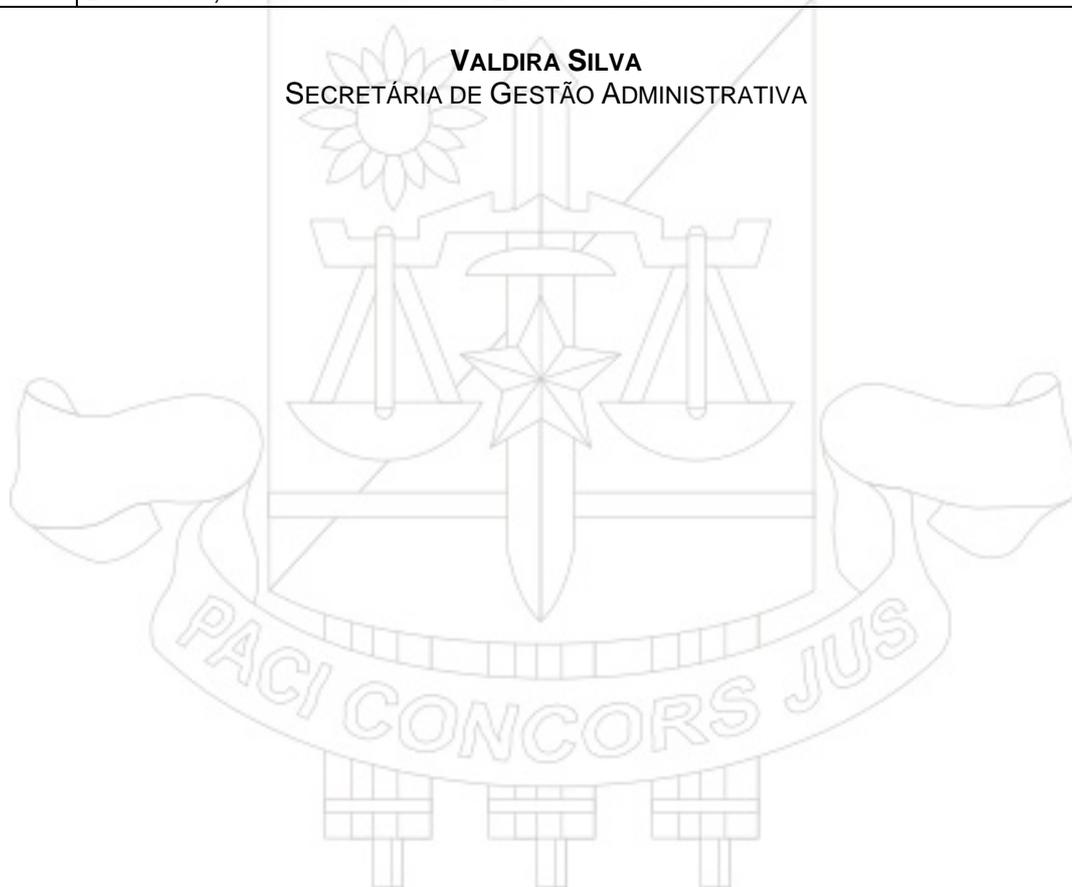
Boa Vista, 12 de dezembro 2011.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

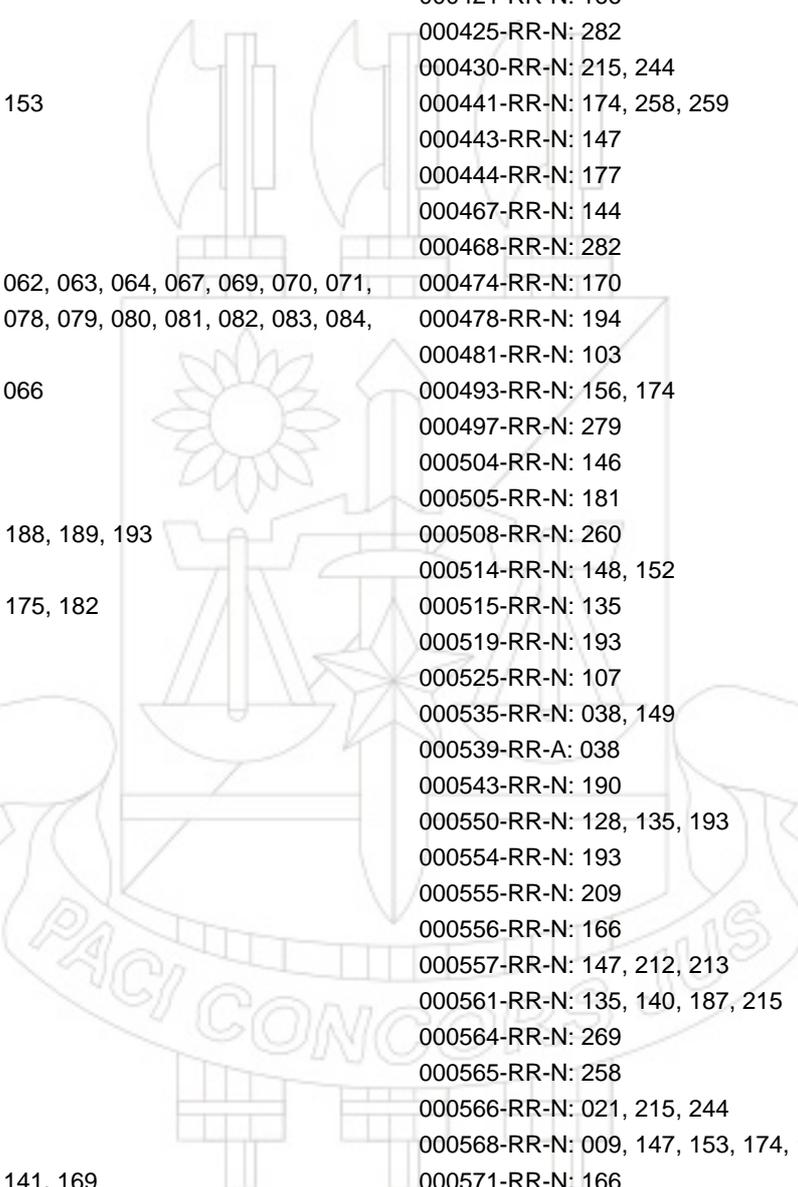
<b>Nº P. A. :</b>	20177/2011
<b>PARTES:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RORAIMA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.
<b>ASSUNTO:</b>	Termo de compromisso com vistas à implantação de Processo Judicial Eletrônico – PJe.
<b>OBJETO:</b>	A inserção das entidades celebrantes do presente acordo nas ações atinentes a utilização do sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, utilizando-se de certificação digital em todos os procedimentos judiciais do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
<b>VIGÊNCIA:</b>	Pelo prazo de 90 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente através de solicitação fundamentada e deliberada previamente pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ouvindo-se todas as partes interessadas.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 116 da Lei nº 8.666/93.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de novembro de 2011.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 249	000136-RR-N: 175
000223-AM-N: 193	000138-RR-A: 175
000336-AM-A: 181	000138-RR-N: 112
001167-AM-N: 182	000139-RR-B: 130, 131, 196
001312-AM-N: 182	000140-RR-N: 176, 217
001602-AM-N: 182	000144-RR-A: 165, 185
002566-AM-N: 185	000144-RR-N: 148
003384-AM-N: 131	000146-RR-B: 127
005261-AM-N: 193	000149-RR-N: 128
013827-BA-N: 179	000153-RR-N: 193, 207
013963-CE-N: 090	000154-RR-A: 216
015420-CE-N: 279	000155-RR-B: 202, 215
018239-CE-N: 193	000155-RR-N: 144
012005-MS-N: 143, 153	000156-RR-N: 185
010790-MT-N: 190	000158-RR-A: 163
008572-PE-N: 118	000160-RR-N: 177
002472-PR-N: 205	000162-RR-A: 129, 141, 185, 190
048945-PR-N: 160, 193	000164-RR-N: 125
102609-RJ-N: 169	000165-RR-E: 176
000005-RR-B: 249	000169-RR-N: 179, 261
000031-RR-N: 175	000171-RR-B: 146, 166, 168, 177, 189
000042-RR-N: 193	000172-RR-B: 147
000044-RR-B: 249	000172-RR-N: 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 068
000048-RR-B: 279	000174-RR-E: 193
000051-RR-B: 132, 197	000178-RR-B: 126
000056-RR-A: 117	000178-RR-N: 146
000060-RR-N: 280	000179-RR-B: 257
000072-RR-B: 175, 177	000179-RR-E: 202, 215
000073-RR-B: 129	000180-RR-E: 146
000074-RR-B: 133, 161	000182-RR-B: 148
000077-RR-A: 203, 211	000184-RR-A: 129, 198, 247
000078-RR-A: 148, 193	000185-RR-A: 124, 129, 134
000079-RR-A: 176	000187-RR-E: 146
000087-RR-B: 148, 152, 154, 176, 197	000188-RR-E: 128, 188, 193
000088-RR-E: 146	000189-RR-N: 249
000092-RR-B: 175	000190-RR-E: 147, 191
000094-RR-B: 125, 155	000190-RR-N: 207, 215
000100-RR-N: 193	000191-RR-B: 133, 215
000101-RR-B: 037, 122, 162, 173, 175, 187, 190	000196-RR-E: 184
000103-RR-B: 147	000201-RR-A: 120, 126
000105-RR-B: 178, 183, 184, 186	000202-RR-B: 177
000107-RR-A: 176	000203-RR-N: 146
000112-RR-B: 144	000205-RR-B: 170, 173
000113-RR-E: 178	000206-RR-N: 157
000114-RR-B: 246	000208-RR-E: 213
000116-RR-E: 194	000209-RR-A: 129
000118-RR-A: 145, 176	000209-RR-N: 182
000118-RR-N: 214, 245, 268	000210-RR-N: 206, 207, 215
000119-RR-A: 169	000213-RR-E: 128
000125-RR-N: 179, 185	000214-RR-B: 036
000128-RR-B: 148, 152, 154, 176	000215-RR-B: 169
	000215-RR-E: 146, 189
	000216-RR-E: 173, 175, 187, 190
	000218-RR-B: 215, 262, 265



000223-RR-A: 116, 164	000356-RR-A: 188
000225-RR-E: 178, 183, 184, 186	000357-RR-A: 158
000225-RR-N: 195	000365-RR-N: 133
000231-RR-B: 135	000377-RR-N: 191
000231-RR-N: 190	000385-RR-N: 176, 203, 215
000236-RR-B: 280	000388-RR-N: 027
000237-RR-N: 134	000394-RR-N: 147, 191
000240-RR-B: 146, 189	000412-RR-N: 180
000240-RR-E: 128, 182	000413-RR-N: 193
000244-RR-E: 260	000421-RR-N: 166
000245-RR-A: 177	000425-RR-N: 282
000246-RR-B: 221, 226, 227	000430-RR-N: 215, 244
000247-RR-B: 013, 138, 143, 153	000441-RR-N: 174, 258, 259
000250-RR-B: 140	000443-RR-N: 147
000250-RR-E: 203	000444-RR-N: 177
000253-RR-B: 194	000467-RR-N: 144
000254-RR-A: 203, 223, 232	000468-RR-N: 282
000254-RR-B: 040, 041, 060, 062, 063, 064, 067, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 154	000474-RR-N: 170
000257-RR-B: 061, 064, 065, 066	000478-RR-N: 194
000262-RR-N: 147, 280	000481-RR-N: 103
000263-RR-N: 001	000493-RR-N: 156, 174
000264-RR-E: 207	000497-RR-N: 279
000264-RR-N: 128, 175, 182, 188, 189, 193	000504-RR-N: 146
000268-RR-B: 201	000505-RR-N: 181
000269-RR-N: 036, 128, 133, 175, 182	000508-RR-N: 260
000270-RR-B: 128, 147, 191	000514-RR-N: 148, 152
000276-RR-A: 163	000515-RR-N: 135
000277-RR-B: 176, 190	000519-RR-N: 193
000282-RR-A: 189	000525-RR-N: 107
000285-RR-A: 135	000535-RR-N: 038, 149
000285-RR-N: 260	000539-RR-A: 038
000287-RR-B: 172	000543-RR-N: 190
000288-RR-A: 163	000550-RR-N: 128, 135, 193
000289-RR-A: 034	000554-RR-N: 193
000291-RR-A: 185	000555-RR-N: 209
000292-RR-A: 133, 140, 187	000556-RR-N: 166
000292-RR-N: 174	000557-RR-N: 147, 212, 213
000295-RR-A: 203	000561-RR-N: 135, 140, 187, 215
000297-RR-A: 207	000564-RR-N: 269
000297-RR-N: 142	000565-RR-N: 258
000298-RR-B: 124, 129, 134, 141, 169	000566-RR-N: 021, 215, 244
000299-RR-N: 253	000568-RR-N: 009, 147, 153, 174, 181, 191
000300-RR-N: 151, 225	000571-RR-N: 166
000311-RR-N: 167	000576-RR-N: 145, 206
000315-RR-B: 013, 143, 153	000584-RR-N: 215
000317-RR-N: 134	000595-RR-N: 190
000323-RR-A: 188	000598-RR-N: 133, 165
000333-RR-N: 218, 219, 220, 222	000601-RR-N: 166
000336-RR-N: 174	000607-RR-N: 166, 177
000337-RR-N: 136, 137, 139	000619-RR-N: 192
000344-RR-N: 128	000624-RR-N: 145
000352-RR-N: 170	000627-RR-N: 148
000355-RR-N: 150	000637-RR-N: 254
	000639-RR-N: 007
	000641-RR-N: 034

000642-RR-N: 098, 159  
 000643-RR-N: 146, 206  
 000647-RR-N: 123  
 000666-RR-N: 026  
 000669-RR-N: 166  
 000671-RR-N: 039, 244  
 000687-RR-N: 168  
 000692-RR-N: 146  
 000700-RR-N: 122  
 000705-RR-N: 144  
 000725-RR-N: 038  
 002308-SE-N: 194  
 066416-SP-N: 180  
 085115-SP-N: 180  
 150707-SP-N: 171  
 231747-SP-N: 171  
 000220-TO-N: 124

Valor da Causa: R\$ 34.971,43.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 007 - 0017820-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017820-8  
 Autor: S.P.P.  
 Réu: M.S.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira  
 008 - 0017822-73.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017822-4  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: E.S.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 12.842,05.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 009 - 0017831-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017831-5  
 Autor: B.F.S.C.  
 Réu: A.C.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura  
 010 - 0017835-72.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017835-6  
 Autor: B.I.S.  
 Réu: E.P.T.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 12.001,63.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Alvará Judicial

001 - 0017808-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017808-3  
 Autor: Gerlaine Loliola Mota  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Outras. Med. Provisionais

002 - 0017795-90.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017795-2  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: C.O.N.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 42.500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017800-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017800-0  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: R.M.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 86.894,71.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017801-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017801-8  
 Autor: B.S.S.  
 Réu: S.J.R.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017812-29.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017812-5  
 Autor: B.I.U.S.  
 Réu: ..F.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 84.584,56.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017813-14.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017813-3  
 Autor: B.V.S.  
 Réu: P.O.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

011 - 0017851-26.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017851-3  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: S.S.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 14.739,47.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 012 - 0017852-11.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017852-1  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: R.M.L.M.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 33.214,12.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Delcio Dias Feu

013 - 0017793-23.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017793-7  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: M.J.R.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

014 - 0017798-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017798-6  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: F.A.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.820,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017810-59.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017810-9  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: V.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 10.343,42.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017814-96.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017814-1  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: G.P.F.N.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 37.226,88.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0017816-66.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017816-6  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: V.C.G.B.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 14.117,80.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017819-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017819-0

Autor: B.I.S.

Réu: A.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.497,05.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017823-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017823-2

Autor: C.I.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 18.961,64.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017837-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017837-2

Autor: B.F.

Réu: R.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.450,36.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017849-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017849-7

Autor: B.F.S.

Réu: S.V.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

#### **Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

022 - 0017794-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017794-5

Autor: B.F.S.

Réu: M.L.N.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017796-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017796-0

Autor: P.A.L.-A.

Réu: L.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017811-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017811-7

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.844,44.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017817-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017817-4

Autor: B.F.S.

Réu: W.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.089,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017818-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017818-2

Réu: J.S.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 34.300,00.

Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

027 - 0017824-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017824-0

Réu: L.M.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.252,57.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

028 - 0017825-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017825-7

Autor: B.F.B.S.

Réu: W.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 71.249,28.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017833-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017833-1

Autor: A.P.

Réu: M.A.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017836-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017836-4

Autor: B.F.S.

Réu: M.A.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 47.840,79.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0017847-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017847-1

Autor: C.I.A.M.

Réu: K.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 18.961,64.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0017848-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017848-9

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 42.785,85.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Cível**

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### **Outras. Med. Provisionais**

033 - 0017799-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017799-4

Autor: B.F.S.

Réu: I.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0017807-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017807-5

Autor: I.O.L.

Réu: M.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Advogados: Francisco Alexandre das Chagas Silva, Paula Cristiane Araudi

035 - 0017830-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017830-7

Autor: B.I.S.-B.M.

Réu: C.L.M.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0017832-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017832-3

Autor: B.G.S.

Réu: A.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Rodolpho César Maia de Moraes

037 - 0017850-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017850-5

Autor: B.S.S.

Réu: R.M.C.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.137,50.

Advogado(a): Svirino Pauli

## **7ª Vara Cível**

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### **Inventário**

038 - 0017427-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017427-2

Autor: Eliane Elaine Nunes Ramalho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

039 - 0017786-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017786-1

Autor: Maria Francelina Brito  
 Réu: Espólio de Crisotelma Francisca de Brito Gomes  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 55.834,00.  
 Advogado(a): Elielson Santos de Souza

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Averiguação Paternidade

040 - 0018166-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018166-5  
 Autor: T.G.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

041 - 0018179-53.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018179-8  
 Autor: G.B.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Divórcio Consensual

042 - 0017196-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017196-3  
 Autor: F.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0017197-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017197-1  
 Autor: J.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0017202-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017202-9  
 Autor: E.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0017986-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017986-7  
 Autor: J.R.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

046 - 0014367-03.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014367-3  
 Autor: U.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0014370-55.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014370-7  
 Autor: M.C.P.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0014371-40.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014371-5  
 Autor: S.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0014372-25.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014372-3  
 Autor: S.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0014373-10.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014373-1  
 Autor: C.R.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0014375-77.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014375-6  
 Autor: W.F.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0014376-62.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014376-4  
 Autor: E.P.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0017978-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017978-4  
 Autor: L.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0017979-46.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017979-2  
 Autor: M.A.G.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0017980-31.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017980-0  
 Autor: A.O.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0017981-16.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017981-8  
 Autor: L.C.C.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0017982-98.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017982-6  
 Autor: R.N.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0017985-53.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017985-9  
 Autor: M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0018533-78.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018533-6  
 Autor: G.M.P.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Habilitação P/ Casamento

060 - 0018155-25.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018155-8  
 Autor: A.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

061 - 0018156-10.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018156-6  
 Autor: T.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Marcelo de Sá Mendes

062 - 0018157-92.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018157-4  
 Autor: S.L.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

063 - 0018163-02.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018163-2

Autor: A.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

064 - 0018174-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018174-9

Autor: R.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogados: Januário Miranda Lacerda, Marcelo de Sá Mendes

065 - 0018176-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018176-4

Autor: J.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Marcelo de Sá Mendes

066 - 0018178-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018178-0

Autor: C.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Marcelo de Sá Mendes

067 - 0018180-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018180-6

Autor: G.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

#### **Out. Proced. Juris Volun**

068 - 0018534-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018534-4

Autor: P.A.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

069 - 0018153-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018153-3

Autor: Edjane da Silva Fernandes e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

070 - 0018154-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018154-1

Autor: Marcos Gustavo Lima Sampaio e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

071 - 0018158-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018158-2

Autor: Jayane Silva Sales e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

072 - 0018159-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018159-0

Autor: Maria Helena Jacinta da Silva Wanderley e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

073 - 0018160-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018160-8

Autor: Mauro Souza Ramos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

074 - 0018161-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018161-6

Autor: Jackson Silva de Souza e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

075 - 0018162-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018162-4

Autor: Joycille Silva de Souza e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

076 - 0018164-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018164-0

Autor: Rosileia Silva de Souza e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

077 - 0018165-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018165-7

Autor: Evely da Silva Guilherme e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

078 - 0018167-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018167-3

Autor: Thais da Silva Lima e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

079 - 0018168-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018168-1

Autor: Nelison Abilton Souza Moreira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

080 - 0018169-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018169-9

Autor: Neberson da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

081 - 0018170-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018170-7

Autor: Roberto Antonico Peres e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

082 - 0018171-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018171-5

Autor: Bruno da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

083 - 0018172-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018172-3

Autor: Gerson de Souza e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

084 - 0018173-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018173-1

Autor: Ranielson Alonso da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

085 - 0018175-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018175-6

Autor: Ranielle da Silva Guilherme e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

086 - 0018177-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018177-2

Autor: Kaiane Alves da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### **Petição**

087 - 0017802-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017802-6

Autor: Diogo Aparecido Marques da Silva  
Distribuição por Dependência em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Inquérito Policial

088 - 0015123-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015123-9

Indiciado: D.F.P.

Transferência Realizada em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

089 - 0015661-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015661-8

Réu: D.F.P.

Transferência Realizada em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Petição

090 - 0002698-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002698-5

Réu: Jessé de Oliveira Pereira

Transferência Realizada em: 14/12/2011.

Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

091 - 0017797-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017797-8

Autor: Richardson Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

092 - 0016306-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016306-1

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0017829-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017829-9

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Dependência em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

094 - 0017828-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017828-1

Réu: R.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

095 - 0208030-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208030-7

Indiciado: E.C.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

096 - 0017739-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017739-0

Indiciado: E.S.O.

Distribuição por Dependência em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0017809-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017809-1

Indiciado: M.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

098 - 0017780-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017780-4

Autor: D.N.N.

Distribuição por Dependência em: 14/12/2011.

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

### Termo Circunstanciado

099 - 0014498-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014498-8

Indiciado: O.G.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Penal

100 - 0012867-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012867-4

Infrator: D.F.S.

Transferência Realizada em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0017776-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017776-2

Réu: N.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0017839-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017839-8

Réu: M.C.I.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

103 - 0017838-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017838-0

Autor: E.-E.S.S.I.

Réu: A.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Prisão em Flagrante

104 - 0017826-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017826-5

Réu: D.P.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0017827-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017827-3

Réu: P.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

106 - 0015102-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015102-3

Representante: D.P.C.

Transferência Realizada em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Providência

107 - 0016949-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016949-6

Autor: R.F.C.

Criança/adolescente: B.I.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Ação Penal - Sumaríssimo**

108 - 0091596-83.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091596-8  
 Réu: Gerdson Borges Linhares  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0107708-93.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.107708-8  
 Réu: Jadson Alexandre dos Santos  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0208324-37.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208324-4  
 Réu: João Batista Vieira do Nascimento  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0002604-39.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002604-5  
 Réu: Joaquim Filho Brandão  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0005999-05.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005999-4  
 Réu: Helena Bezerra de Melo  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Advogado(a): James Pinheiro Machado

**Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

**Med. Protetivas Lei 11340**

113 - 0016764-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016764-9  
 Réu: Nilton Ned Lourenço dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

114 - 0016765-20.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016765-6  
 Réu: Hailton da Cunha Vasconcelos  
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0016767-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016767-2  
 Réu: Jefferson Romero Cunha  
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

**Expediente de 14/12/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

**Alimentos - Lei 5478/68**

116 - 0083175-07.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083175-1  
 Autor: I.B.  
 Réu: J.S.P.C.  
 Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

117 - 0010217-13.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho: 01- Defiro fls. 73/74, cite-se, conforme requerido, para contestar com as advertências legais. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

118 - 0007421-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007421-7

Autor: N.J.B.M.

Réu: N.G.S.M.

Despacho: 01 - Defiro cota Ministerial de fls. 49. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a falar nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo Delmas

119 - 0017616-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017616-0

Autor: V.F.S.P.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público acerca de fls. 26v. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alvará Judicial**

120 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho: 01 - Aguarde-se resposta do ofício de fls. 163, por 05 dias. 02 - Caso não haja resposta, oficie-se a fim de cobrar resposta em 48h, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

121 - 0017907-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017907-5

Autor: Madson Sagica da Costa e outros.

Réu: Espólio de Margedson Luiz Sagica da Costa

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0013902-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013902-8

Autor: Lerciria Jasmelinda da Conceição e outros.

Despacho: 01 - Oficie-se conforme requerido às fls. 78. 02 - Quanto ao pedido de desbloqueio constante na parte final das referidas folhas, deverá ser postulado no Juízo que determinou o bloqueio dos valores. 03 - Intime-se, via DJE. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

123 - 0017457-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017457-9

Autor: Farney Vinicius Carvalho dos Santos

Despacho: 01 - Ao Ministério Público, tendo em vista a existência de interesse de incapazes. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

**Arrolamento de Bens**

124 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Autor: M.L.P.

Despacho: 01- Diante da manifestação de fls. 269, aguarde-se manifestação da autora, por 10 dias. 02- Caso não compareça, retornem ao arquivo. 03- Intime-se. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

**Averiguação Paternidade**

125 - 0026678-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026678-8

Autor: R.F.D.S.

Réu: G.P.M.J.

Despacho: 01 - Defiro fls. 398/399. Oficie-se, à fonte pagadora do

requerido, conforme postulado. Prazo de resposta de 05 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

126 - 0146917-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146917-6

Autor: G.K.M.A.

Réu: P.J.S.F.

Despacho: 01 - Renove-se a diligência de fls. 176, com os benefícios do art. 172 § 2º do CPC. 02 - Faça constar que o prazo para pagamento das custas finais é de 15 (quinze) dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

127 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Autor: L.G.F.S.

Réu: J.M.S.O.

Despacho: 01 - Ao MP ante a inércia da parte autora. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Cumprimento de Sentença

128 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01 - O douto causídico de fls. 642 (OAB/RR 149), proceda na forma do art 45 do CPC, provando que cientificou seu cliente acerca da renúncia. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

129 - 0056206-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056206-1

Autor: M.M.F. e outros.

Réu: H.D.L.F.

Despacho: 01 - Digam as partes, em 10 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

130 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Autor: Z.S.C. e outros.

Réu: H.L.C.

Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

131 - 0107595-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107595-9

Autor: A.A.C.

Réu: M.C.C.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

132 - 0128907-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128907-9

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

133 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 457, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

134 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Autor: I.S.M.

Réu: F.Q.M.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 252. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino, Vanessa Barbosa Guimarães

135 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Autor: F.M.S.R.

Réu: H.M.F.M.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettignonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

136 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Autor: L.F.O.

Réu: D.S.O.

Despacho: 01\_- Defiro fls. 176. Intime-se, pessoalmente, conforme requerido. Prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

137 - 0172615-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172615-1

Autor: V.R.L.M.

Réu: A.G.M.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

138 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Autor: J.F.C.S.R.

Réu: J.R.S.C.

Despacho: 01 - Digam a parte exequente, em 10 dias, acerca de seu interesse em prosseguir com o feito, bem como informe o endereço atualizado do devedor. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

139 - 0189213-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189213-4

Autor: A.K.T.A.

Réu: S.B.A.

Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Declaração de Ausência

140 - 0214659-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214659-5

Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 131. 02- O cartório providencie o agendamento da referida perícia. 03- Intimem-se as partes, pessoalmente. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettignonçalves

### Embargos À Execução

141 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de providenciar o pagamento das custas finais, em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Exec. Título Extrajudicial

142 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 98. Remetam-se os autos à Contadoria. 02 - Após, a parte autora informe quais documentos, além do Contrato de Honorários Advocatícios, pretende que sejam desentranhados dos autos. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Execução de Alimentos

143 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Despacho: 01 - O Cartório atenda à cota ministerial de fls. 87. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

144 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Autor: T.T.A.B.

Réu: R.N.B.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 dias, acerca de fls. 42 v. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

### Inventário

145 - 0064587-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064587-2

Autor: Anderson Martins de Mello

Réu: Celso Martins de Mello Filho

Decisão:

Final da Decisão: ... Dessa forma, defiro o pedido de fls. 157, a fim de determinar a expedição de alvará judicial, em nome de BRUNNA MARTINS DE MELO para levantamento e saque do valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), junto ao Banco do Brasil S/A, montante depositado na conta poupança 10.064759-6, agência 0250-X, de sua titularidade. Expeça-se o alvará, com urgência. Intime-se, via DJE. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Geraldo João da Silva, Kleber Paulino de Souza

146 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 01- O inventariante manifeste-se acerca da certidão de fls. 254, em 10 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

147 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Autor: Sandra Silva Pinto e outros.

Despacho: 01 - Diga a inventariante, em 05 dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

148 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01- Pela derradeira vez manifeste-se o inventariante, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Leoní Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

149 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.

Réu: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 05 dias, acerca da manifestação de fls. 235. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

150 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Bruno Figueirêdo de Mello e outros.

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

151 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9

Autor: Cantidio Marinho da Costa

Réu: Espólio de Abraão da Costa Barros

Despacho: 01 - Oficie-se às Receitas Federal, Municipal e Estadual para que informe, em 05 dias, acerca da existência de débitos em nome do falecido. 02 - Após, dê-se vista à PFN, PROGE/RR e à Procuradoria do Município de Boa Vista. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

152 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Autor: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Réu: Espólio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho: 01- Diga a inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

153 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Autor: Flavia Melo Rosas Cãtao e outros.

Réu: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 357, sobreste-se o feito pelo prazo de 30 dias. 02- Após o transcurso do prazo, intime-se a inventariante, via DJE a comprovar o recolhimento do imposto ITCMD, em 05 dias. 03- Por derradeiro, após cumprido o item 02 acima, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

154 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espólio de Gilberto Prazeres da Silva e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 103/105. Cadastre-se o ilustre causídico no SISCOS. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

155 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 05 dias, a fim de cumprir o determinado às fls. 116. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

156 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de

partilha apresentado - fls. 369/379 e 464/474. Custas e honorários pela inventariante. Após o pagamento das custas finais e manifestação da PROGE/RR, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

157 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 01 - Defiro o prazo de 20 dias requerido às fls. 274. 02 - Após o transcurso do prazo e manifestação da inventariante, sigam ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

158 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 05 dias, a fim de comprovar o pagamento do imposto do ITCMD, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 116. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

159 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: 01- Ante a manifestação de fls. 54, torno sem efeito item "02" de fls. 53. 02- A autora promova o recolhimento das custas iniciais, em 05 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

160 - 0012051-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espólio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 77/78. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

161 - 0015383-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015383-9

Autor: Deuzuri Singh Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Franquimário Amaral de Souza

Despacho: 01 - O inventariante cumpra as determinações constantes às fls. 34, em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

162 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José Ribamar Fernandes dos Santos

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

Despacho: 01- Recolham-se as custas iniciais, em 10 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

### Procedimento Ordinário

163 - 0169062-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169062-1

Autor: Ademir Machado e outros.

Réu: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: 01 - Diga a parte autora. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

164 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Autor: Dayane Maia de Farias

Réu: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho: 01 - Defiro fls. 163. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

165 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

166 - 0013091-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013091-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Henrique Macedo Alves, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Yngryd de Sá Netto Machado

167 - 0014533-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014533-2

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Sobrepilha

168 - 0017476-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017476-9

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Despacho: 01- Indefiro o pedido de antecipação de tutela posto que ausente o requisito do periculum in mora, uma vez que os eventuais valores depositados em nome da falecida só poderão ser movimentados por ordem judicial. 02- Defiro a Justiça Gratuita. 03- Citem-se os herdeiros. 04- Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme requerido no item "5" de fls. 03. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Ferreira de Andrade Pereira

### 2ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Execução Fiscal

169 - 0019290-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019290-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 200; II. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação conforme decisão exarada nas fls. 236 dos autos; III. Int. Boa Vista-RR, 16/11/2011. (a) Joana Sarmiento de Matos - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

170 - 0130543-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130543-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### 4ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

171 - 0020570-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

Despacho: I - Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1.º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 13 de dezembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

172 - 0106970-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106970-5

Autor: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Réu: Adel Rickson Alves Pereira

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

173 - 0161543-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, parágrafo 1º c/c art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Svirino Pauli

### 5ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

174 - 0103847-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Decisão: Trata-se de ação de busca e apreensão julgada improcede, tendo sido declarada nulas algumas cláusulas, conforme sentença de fls. 112/124. Não tendo a sentença reconhecido crédito em favor de nenhuma das partes, não há que se falar em intimação para depósito dos valores apurados em liquidação. Por isso, determino a remessa dos autos ao arquivo. Boa Vista, 30/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Lizandro Icassatti Mendes, Marize de Freitas Araújo Moraes

### Cumprimento de Sentença

175 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl.279 dos autos. Realize concomitante a quebra do sigilo fiscal do executado. Após, intime o exequente para manifestar em 05 dias. Boa Vista/RR, 14.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

176 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Despacho: Intime o exequente para o pagamento das custas do honorário pericial no aporte da certidão retro. Como também, para o exequente requerer o que de direito para o prosseguimento do feito em 05 dias. Boa Vista/RR, 14.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

177 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação da parte autora para manifestar sobre documentos (fls. 433/437), no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26/10/2011.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

178 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabio Henrique da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

179 - 0120315-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120315-5

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Empresa Gráfica Uailan e outros.

Despacho: Primus realize a quebra do sigilo fiscal do executado, após, intime o exequente para prosseguir a execução, como também, sobre a certidão no anverso. Tudo no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

### Outras. Med. Provisionais

180 - 0013660-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013660-2

Autor: B.P.S.

Réu: V.M.B.S.-M.

Despacho:REPUBLICAÇÃO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Clorris Garcia Pofolis, Irene Dias Negreiros, Oswaldo de Oliveira Junior

### 6ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca e Apreensão

181 - 0165644-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

Despacho: 1) Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 2) Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

### Cumprimento de Sentença

182 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para efetuar o pagamento das duas custas do oficial de justiça referente ao mandado de penhora deferido às fls.494 dos autos. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Mutirão Cível  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Clarissa Vencato da Silva, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

183 - 0062996-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062996-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisca Edna Vieira

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

184 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Luiz Linhares dos Santos

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 220/221 e 223 dos autos. 2) Cadastrar a estagiária Fabiana Rodrigues Martins junto ao SISCOM. 3) Determino a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4) Com o transcurso do prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito. 5) Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

185 - 0121341-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121341-0

Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: 1) Determino à remessa dos autos a contabilidade para atualização do débito. 2) Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jacques Sontage, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

### Habilitação

186 - 0001662-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001662-2

Autor: B.B.

Réu: P.V.K.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para efetuar o pagamento das duas custas do oficial de justiça referente ao mandado de citação deferido nos autos. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Mutirão Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Prest. Contas Exigidas

187 - 0161070-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros.

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos

conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Sivirino Pauli

### Procedimento Ordinário

188 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

189 - 0129422-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonia Rodrigues Barros

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

190 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Autor: Ania Andrea Martins de Araujo

Réu: Banco Honda S/a e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto julgo procedentes os pedidos da exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito art.269, I, do CPC. Nos seguintes termos: 1)Declaro a inexistência da relação jurídica entre as partes, e por via de e por consequência a anulação e desconstituição do contrato anexado no as fls.20 a 23 dos autos com a requerida Banco Honda S/A. 2) Condenando a indenização por danos morais no aporte de R\$ 10.000,00(dez mil reais, com juros moratórios a partir da citação, usque art.219 do CPC, e art.405 do CC, correção monetária a partir da sentença Súmula 362 do STJ. Com reflexão a Súmula 326 do STJ. 3) Ficando a ré impossibilitada e lançar o nome da requerente nos cadastros de proteção ao crédito em razão ao pedido e causa in casu, sob pena da multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais), após certificação extrajudicial, nos autos pelo inadimplemento da obrigação de não fazer pela ré. 4) Condeno a ré às custas processuais e aos honorários advocatícios levandoem conta o art.20, parágrafo 4º do CPC, aporte de R\$ 3.000,00(três mil reais). 5) Intime-se as partes, mediante seus patronos constituídos aos autos. P.R.I. Cumpra-se" Boa Vista, 13/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Diego Lima Pauli, Eugênia Lourí dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

191 - 0178440-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto

### 7ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Abert/reg/cump Testamento**

192 - 0013546-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013546-3

Autor: Antonio Neves de Oliveira

Sentença: Assim sendo, estando o testamento público perfeito em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, determino-lhe o registro, arquivamento e cumprimento, remetendo a Sra. Escrivã cópia à repartição fiscal. Intime-se, após, o testamento nomeado em testamento para, em 5 dias, assinar o termo de testamentária. Destarte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

**Inventário**

193 - 0000486-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000486-8

Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 1.026 do CPC c/c art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e apresentação das certidões negativas das três esferas, devidamente atualizadas. Intimem-se as Fazendas Públicas desta sentença. Sem custas ou honorários. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Fillype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

194 - 0083441-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083441-7

Autor: Joaquim Bezerra Filho e outros.

Réu: Espólio de Maria Luiza de Pinho Bezerra

Sentença: Posto isto, firme nos fundamentos acima expendidos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à PFN. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

195 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Autor: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Réu: Espólio De: Osvaldo Alves Cavalcante

Sentença: Posto isto, firme nos fundamentos acima expendidos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

196 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Lina Maria Silva Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

Sentença: Posto isso, firme nestes fundamentos e ressalvados os direitos de terceiros, julgo por sentença a partilha do único imóvel deixado pelo falecimento de André Greudo Moreira de Almeida (descrito nas últimas declarações de fls. 209/2011) atribuindo à viúva, Lina Maria Silva Almeida, a título de meação, 50 % deste e aos herdeiros Adriano Moreira de Almeida e Aline Moreira de Almeida os 50 % restantes, tocando a cada qual 25% do imóvel, cabendo à herdeira Andreina Moreira de Almeida, em contrapartida, o montante depositado em juízo, a título de cota parte. O bem imóvel permanecerá em condomínio entre a viúva Lina Maria Silva Almeida e os herdeiros Adriano Moreira de Almeida e Aline Moreira de Almeida. Expeça-se formal de partilha contemplando a meeira Lina Maria Silva Almeida e os herdeiros Adriano Moreira de Almeida e Aline Moreira de Almeida, da forma acima, bem como alvará nominal de levantamento da quantia depositada em juízo,

em favor de Andreina Moreira de Almeida. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC. P.R.I. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

197 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

Sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 175/177, dos bens deixados por Sebastião Roberto Reis, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Após o trânsito, expeça-se o necessário. Custas pela inventariante. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

198 - 0220402-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220402-2

Autor: Lourenço da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pergentina Simao da Silva

Sentença: Posto isto, firme nos fundamentos acima expendidos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

199 - 0003545-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003545-7

Autor: Paulo Lima Júnior

Sentença: Posto isso, considerando o que dos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 50/52, dos bens deixados por Maria José Nunes Lima, nos termos do art. 1.026 do CPC. Assim, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso III do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e alvará, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0009003-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009003-1

Autor: Ednelza Eside Paulino de Lima

Réu: Espólio de Maria do Carmo Rosa Damascena

Sentença: Posto isto, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0012232-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012232-1

Autor: Elzira Mendonça da Silva e outros.

Réu: Espólio de Nazira Alves da Silva

Sentença: Posto isso, considerando o que dos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha contida na inicial, dos bens deixados por NAZIRA ALVES DA SILVA, autorizando a venda do único imóvel a partilhar, descrito na inicial, e posterior rateio do montante apurado na proporção legal, entre os requerentes Elzira Mendonça da Silva, Eliete Mendonça da Silva, Sebastião Carlos Cortez, Irany de Carlos Cortez, Idelson Carlos Cortez Neto, Bruno Rafael Sena Cortez, Carla Virginia Sena Cortez, Irlene de Carlos Cortez Viana, Irley Carlos Cortez, Idelcy de Carlos Cortez, Jorge Allan da Silva Cortez e Ysmayl Carlos Cortez, cabendo aos herdeiros/netos por representação a cota parte que caberia a seus pais. Assim, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Após o trânsito, expeça-se o necessário. Custas pela inventariante. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

Nº antigo: 0010.11.017694-7  
 Autor: Juraci Ribeiro da Rocha Delegado de Polícia Civil  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

202 - 0010549-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010549-1

Indiciado: V.S.S. e outros.

Despacho: Abram-se vistas à Defesa para manifestar-se sobre as testemunhas ausentes. Republicado. 14/12/2011. Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

203 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Audiência ADIADA para o dia 06/02/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Bezerra da Silva, João Gabriel Costa Santos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Roberto Guedes Amorim

204 - 0094007-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094007-3

Réu: Odacir Martins Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito substituta da 1ª Vara Criminal, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 04 094007-3 que tem como acusada ODACIR MARTINS PEREIRA, brasileira, natural de Capitão Poço/PA, nascida aos 23.08.1974, filha de Valderir daSilva Martins e Teresa Supriana da Silva, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c o art. 61, inciso II, alínea a, na forma do art. 29, caput, todos do Código Penal. Como não possível citá-la pessoalmente, fica CITADA pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a adigo, acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Eu, analista processual/escrivã, subscrevo e assino. Shyrlley Ferraz Meira - Analista processual/escrivã - Mat. 3011078.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

205 - 0017625-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017625-1

Réu: Alex Fabiano da Silva

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 16/01/2012, às 09 horas.

Advogado(a): Angelo Pilatti Junior

### Inquérito Policial

206 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, indefiro o pedido da defesa e mantenho a decisão de fl. 206. Ciência a Defesa, via DJE, e ao MP acerca da presente decisão. Boa Vista, 13/12/11. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Mauro Silva de Castro, Tatiany Cardoso Ribeiro

207 - 0015397-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015397-9

Réu: Marcelo Mendes da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alyssoon Batalha Franco, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Guareschi

### Pedido Quebra de Sigilo

208 - 0017694-53.2011.8.23.0010

### Ação Penal

209 - 0191087-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191087-8

Réu: Guaracy Cabral de Lavor Júnior

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/02/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

### Crime Resp. Func. Público

210 - 0202429-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202429-9

Réu: Sd Qpcbm Jean Carlos Silva de Carvalho

OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

211 - 0221537-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221537-4

Réu: Altamir de Souza

Intimação do advogado dativo Roberto Guedes para comparecimento à audiência designada para 11/01/2012, às 10h30min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

212 - 0222534-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222534-0

Réu: Yuri Igor Silva Pinto

Despacho: (...) à Defesa para alegações finais. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

### Insanidade Mental Acusado

213 - 0007507-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007507-3

Réu: A.J.S.

Despacho: (...) à Defesa (...) acerca do laudo. BV, 07/12/11. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Proced. Esp. Lei Antitox.

214 - 0197848-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197848-7

Réu: Dorval Magalhães de Queiroz e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

215 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Despacho: Diante da manifestação ministerial retro (fls. 853) dê-se vista

dos autos às defesas dos acusados pelo prazo comum de 05(cinco) dias em cartório para manifestação, a fim de evitar futura alegação de nulidade processual. Intime-se todos os advogados particulares, via DJE. Extraíam-se cópias dos documentos de fls. 849/851 e encaminhe-se à coordenação do Sistema Prisional para que providencie o tratamento adequado do preso, sob as penas da lei. Consigne-se o prazo de 48 horas para resposta. Decorrido o prazo para manifestação das defesas com ou sem requerimentos, venham conclusos para sentença.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

#### Execução da Pena

216 - 0068973-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

217 - 0081600-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081600-0

Sentenciado: Antônio Pereira Gama

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

218 - 0108559-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 0127369-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127369-3

Sentenciado: Humberto Lopes de Souza

Decisão: Direito de visita concedido.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

220 - 0129220-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129220-6

Sentenciado: Sereçaporanga da Silva Eduardo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

221 - 0134026-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0164729-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164729-0

Sentenciado: Geferson Pinto Lima

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 0183949-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183949-9

Sentenciado: Luciane de Lyra Pereira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

224 - 0188398-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo

Decisão: Livramento condicional concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0207929-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207929-1

Sentenciado: Maycon Gomes da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

226 - 0208496-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208496-0

Sentenciado: Maria Lídia da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

227 - 0002039-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002039-4

Sentenciado: Deuzirene Pinheiro da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

228 - 0003089-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003089-8

Sentenciado: Carlos José Luna dos Santos

Decisão: Livramento condicional concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0003129-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003129-2

Sentenciado: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0011135-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011135-9

Sentenciado: Odineia Lemos dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0000995-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000995-7

Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0000996-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000996-5

Sentenciado: Ozias Nunes da Silva

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

233 - 0001026-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001026-0

Sentenciado: Roney Edwartt de Souza Monteiro

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0001126-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001126-8

Sentenciado: Faustino José Avelino

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0008845-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008845-6

Sentenciado: José Ângelo de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0009187-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009187-2

Sentenciado: André da Silva Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

237 - 0013584-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013584-4

Réu: Eduardo dos Santos

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### Ação Penal

238 - 0102353-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102353-8

Réu: Willian Klinger de Freitas Barrozo

(...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO WILLIAN KLINGER DE FREITAS BARROSO, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 13/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0112758-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112758-6

Réu: Rodney Ambrosio Conceição

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO RODNEY AMBROSIO CONCEIÇÃO, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO SIMPLES (ARTIGO 155, CAPUT, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO). (...) BOA VISTA, 13/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0115397-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115397-0

Indiciado: J.S. e outros.

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR A ACUSADA LUCILENA MOREIRA DOS SANTOS NAS PENAS DO ARTIGO 242, PARÁGRAFO UNICO, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 13/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0154252-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154252-5

Réu: Dyonathan Silva Sousa

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO DYONATHAN SILVA SOUSA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 180, CAPUT, DO CODIGO PENAL E ABSOLVE-LO DA PRÁTICA DO ARTIGO 311 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA, 13/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0165031-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165031-0

Réu: Francisco das Chagas de Araujo

(...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE E CONDENO O ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, §2º, INCISO II, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 13/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0188807-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188807-4

Réu: Francielma Nascimento Assuncao

(...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, E EM CONSEQUENCIA ABSOLVO A ACUSADA FRANCIELMA NASCIMENTO ASSUNÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 297 DO CODIGO PENAL E CONDENO A ACUSADA FRANCIELMA NASCIMENTO ASSUNÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 168 DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 12/12/2011. JUIZA LANA LEITÃO

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0193868-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193868-9

Réu: Paulo Oliveira da Silva

Sentença: "...Isto posto, condeno Paulo Oliveira da Silva nas penas do art. 312, por 73(setenta e três vezes), c/c 71, ambos do CP....redundando numa pena final de 06 anos, 11 meses e 10 dias de reclusão e 70 dias-multa....A pena sera cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ªVCR/RR.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Elielson Santos de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

### Med. Protetiva-est.idoso

245 - 0022535-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022535-4

Réu: Petsy Maria de Araujo

(...)JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA E ABSOLVO PETSY MARIA DE ARAUJO DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 148, §2º DO CP COM RELAÇÃO A VÍTIMA MIGUEL ARAUJO MEDINA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, II DO CPP. (...) BOA VISTA, 14/12/2011. JUIZA LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 5ª Vara Criminal

### Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

246 - 0091744-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091744-4

Réu: Lucia Claudia Dias de Melo

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO A ACUSADA LUCIA CLAUDIA DIAS DE MELO, NAS PENAS DO CRIME DE LESAO CORPORAL, ART. 129, §2º, IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 12/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

247 - 0092717-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO MARCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA, NAS PENAS DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003 E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA, NOS TERMOS DO ART. 109, VI, C/C ART. 107, IV, TODOS DO CPB. (...) BOA VISTA, 13/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

248 - 0120600-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120600-0

Réu: Wellito Fernandes Ascenção

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO WELLITO FERNANDES ASCENÇÃO, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO, ART. 157, § 2º, I E II DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 12/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0147611-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147611-4

Réu: Antonio Rodrigues de Andrade e outros.

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS LEON LAWRENCE E ALERRANDRO GONÇALVES LIMA, NAS PENAS DO CRIME DE ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR (ART. 311 DO CP, CONDENO AINDA O ACUSADO LEON LAWRENCE NO DELITO DE RECEPÇÃO (ART. 180 DO CP), E ABOLVO OS DOIS DO DELITO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA. DA MESMA FORMA, ABSOLVO OS REUS ANTONIO ITAMAR DE OLIVEIRA E ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE, NOS TERMOS DO ART.386, INCISO VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 06/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Selma Aparecida de Sá

250 - 0152873-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152873-0

Réu: Rui dos Santos Barros

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO RUI DOS SANTOS BARROS, NAS PENAS DO CRIME DE LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, ART. 303, PARAGRAFO UNICO, C/C ART. 302, PARAGRAFO UNICO, I E III DO CTB. (...) BOA VISTA, 14/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0167071-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167071-4

Réu: Fabio Bezerra de Teixeira

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO FABIO BEZERRA DE TEIXEIRA, NAS PENAS DO CRIME DE RECEPÇÃO, ART. 180, CAPUT, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 12/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0169334-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169334-4

Réu: Neuran Ferreira da Luz Junior

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO,

RAZAO PELA QUAL ABSOLVO O NACIONAL NEURAN FERREIRA DA LUZ JUNIOR (...) BOA VISTA, 12/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0194493-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194493-5

Réu: José Divino Pereira Araujo

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOSE DIVINO PEREIRA ARAUJO, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO NA SUA FORMA TENTADA, ART. 155, C/C ART. 14, II DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 13/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Inquérito Policial

254 - 0014449-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014449-1

Réu: A.S.R. e outros.

Final de Decisão (...) "Assim, com arrimo na Súmula 52 do STJ, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, uma vez que o excesso de prazo não restou configurado. Mantenham-se os Acusados no estabelecimento prisional em que se encontram. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

255 - 0009007-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009007-2

Réu: L.C.A. e outros.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante do acusado, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Leonardo Cardoso Araújo, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Designo o dia 02 de janeiro de 2012, às 09h30min horas para a realização de instrução e julgamento. A testemunha Jefferson Bruno Pereira da Silva deverá ser conduzida coercitivamente, conforme determinado por este Juízo, às fls. 80. O Cartório solicite ao Juízo deprecado, informações acerca da carta precatória. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

256 - 0015343-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015343-3

Réu: J.E.J.L.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Jeylson Elias de Jesus Lima, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

257 - 0154246-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154246-7

Réu: Celio da Silva Alves

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO CELIO DA SILVA ALVES, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO, ART. 157, §2º, I DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 12/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Flávia Abrão Garcia Magalhães

### Ação Penal

258 - 0109710-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109710-2

Indiciado: J.S. e outros.

(...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO CONTIDO NA DENUNCIA, O QUE FAÇO COM SUPEDANEO NO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA, 14/12/2011. JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

259 - 0124103-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124103-1

Réu: Sebastião Amorim

DESPACHO: Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

260 - 0143906-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Tem razão a defesa, pelo que lhe concedo novo prazo recursal.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

261 - 0168651-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168651-2

Réu: Almir Bezerra da Silva

(...) JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALMIR BEZERRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 16, IV, DA LEI Nº 10826, O QUE FAÇO COM SUPEDANEO NO ART. 107, III, DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 13/12/2011. JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): José Aparecido Correia

262 - 0004921-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004921-1

Réu: Stefferson Kalfman de Sousa Vieira

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Carta Precatória

263 - 0007739-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007739-2

Réu: Ferdinando Salero

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

264 - 0015353-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015353-2

Indiciado: W.L.O.V.

DECISÃO EM AUDIÊNCIA:

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Relaxo a prisão em flagrante, nos termos do artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se Alvará de Soltura. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

265 - 0017672-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017672-3

Réu: I.C.O.

Despacho:... Isto posto, concedo a Israel Cardoso de Oliveira a liberdade provisória nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Remeta-se ao Distribuidor o APF e o pedido de liberdade provisória. Fica o acusado advertido, bem como sua mãe cientificada, que ele deverá evitar de ir a padaria onde ocorreu o crime, bem como evitar qualquer contato com os funcionários daquele estabelecimento, sob pena de revogação. Boa Vista, 14/12/2011. Dr Jésus Rodrigues do Nascimento \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Prisão em Flagrante

266 - 0017407-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017407-4

Réu: Luiz Carlos da Costa

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, homologo o Auto de Prisão em Flagrante e concedo ao Indiciado LUIZ CARLOS DA COSTA a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos dos artigos 321 e seguintes, do Código de Processo Penal. Efetuado o depósito, lavre-se o Termo de Fiança, advertindo-se o Indiciado quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 a 329, daquele Ordenamento e expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Intime-se o Indiciado. Notifique-se a DPE e o MP. Após, aguarde-se o Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0017747-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017747-3

Réu: E.S.S.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DECRETO a prisão preventiva do Indiciado EDUARDO DA SILVA E SILVA, para garantir a ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão para o Indiciado e cumpra-se imediatamente. Intime-se o Indiciado pessoalmente. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão, de fls. 06 a 09 e da Certidão de fls. 17, dando notícia do descumprimento de dispositivo constitucional e processual para as providências que entender necessárias. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

268 - 0017406-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017406-6

Réu: B.S.M.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a manutenção da sua prisão preventiva, concedo a BRUNO SILVA MARQUES a liberdade provisória sem fiança, nos termos dos artigos 325, §1º, I, e 350, ambos do Código de Processo Penal, bem como aplico as seguintes medidas cautelares: I. Comparecimento periódico em Juízo, fixando os dias 01 a 05 de cada mês para informar e justificar suas atividades; e II. Proibição de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, cientificando-o das advertências constantes do artigo 282, §4º, do Código de Processo Penal. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

269 - 0212920-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212920-3

Réu: Hélio Batista da Silva

Despacho: I - Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 135/137; II - Inclua-se em pauta; III - Intime-se o réu (fl. 143), as testemunhas de acusação, (...) e da Defesa (...); IV - Intime-se o advogado do réu, via DJE; V - Junte-se FAC'S; VI - Ciência ao MP; VII - Demais expedientes necessários. Boa Vista, 14/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

270 - 0015095-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015095-9

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque

Despacho: Tendo em vista a proximidade da audiência, indefiro o pedido. Boa Vista, 14/12/11 Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de

Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eleonora Silva de Moraes**

### Autorização Judicial

271 - 0016928-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016928-0

Autor: J.C.C.

Criança/adolescente: A.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0016929-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016929-8

Autor: S.N.M.

Criança/adolescente: A.B.N.M.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0016930-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016930-6

Autor: S.N.M.

Criança/adolescente: A.B.N.M.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0016933-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016933-0

Autor: M.P.S.L.G.A.

Criança/adolescente: T.B.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0016934-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016934-8

Autor: L.S.F.O.

Criança/adolescente: L.C.O.L.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0016935-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016935-5

Autor: M.P.A.S.

Criança/adolescente: J.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0016937-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016937-1

Autor: S.R.G.

Criança/adolescente: L.R.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0016938-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016938-9

Autor: O.R.D.

Criança/adolescente: S.A.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Proced. Jesp Cível**

279 - 0110445-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110445-2

Autor: Lucimar de Lima Jones

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: Segue espelho do sistema BACENJUD com o desbloqueio das contas bancárias da empresa Ré, conforme à fl. 145. Boa Vista, 21 de novembro de 2011. A. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

280 - 0119386-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119386-9

Autor: Raimundo Nonato Martins de Brito

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: Segue o espelho do sistema BACENJUD constando o desbloqueio da conta bancária da parte Ré. Intime-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2011. A. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Luiz Antônio de Camargo, Marcelo Machado de Figueiredo

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**Ação Penal - Sumário**

281 - 0000426-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000426-3

Réu: Silvanio Ramos Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Sumaríssimo**

282 - 0213780-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213780-0

Réu: Kuster Damasceno Marques

Ato Ordinatório: Intime-se a assistente de acusação da transferência dos autos para este Juizado e dos mais atos de fls. 132 e seguintes, inclusive por mandado, e para manifestação no prazo de 10 dias.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Juliano Souza Pelegrini

**Carta Precatória**

283 - 0017535-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017535-2

Réu: Roberto José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

284 - 0177823-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177823-6

Indiciado: R.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0194866-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194866-2

Indiciado: M.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0213920-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213920-2

Indiciado: O.F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0214588-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214588-6

Indiciado: A.M.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0215530-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215530-7

Indiciado: G.M.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0215585-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215585-1

Indiciado: R.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0218743-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218743-3

Indiciado: J.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0218949-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218949-6

Indiciado: D.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0219616-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219616-0

Indiciado: S.M.C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0220226-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220226-5

Indiciado: F.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0220365-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220365-1

Indiciado: D.N.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0220371-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220371-9

Indiciado: W.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0220835-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220835-3

Indiciado: M.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0221815-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221815-4

Indiciado: F.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0223061-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223061-3

Indiciado: E.P.R.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0223243-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223243-7

Indiciado: E.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0223630-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223630-5

Indiciado: R.R.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0223669-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223669-3

Indiciado: J.C.J.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0223686-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223686-7

Indiciado: F.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0224471-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224471-3

Indiciado: E.B.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0449333-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449333-4

Indiciado: M.O.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0449780-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449780-6

Indiciado: M.A.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0449785-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449785-5

Indiciado: P.R.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0000734-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000734-2

Indiciado: E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0000781-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000781-3

Indiciado: J.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0005733-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005733-9

Indiciado: A.M.S.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0006431-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006431-9

Indiciado: F.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0012014-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012014-5

Indiciado: F.E.F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0017433-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017433-2

Indiciado: E.A.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0018360-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018360-6

Indiciado: J.F.B.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0000180-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000180-6

Indiciado: P.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0000417-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000417-2

Indiciado: J.E.R.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0010267-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010267-9

Indiciado: J.G.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0010701-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010701-7

Indiciado: L.F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0016613-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016613-8

Indiciado: R.P.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0016616-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016616-1

Indiciado: R.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

320 - 0017330-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017330-0

Indiciado: K.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0018319-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018319-2

Indiciado: N.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0008188-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008188-1

Réu: Odayr Lima Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0010134-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010134-1

Réu: João Vieira Bezerra

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0010634-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010634-0

Réu: Janderci Fróes Coelho

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0016587-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016587-4

Réu: Erivaldo Richio de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

326 - 0016603-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016603-9

Réu: F.R.F.

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracaraí

### Índice por Advogado

113446-RJ-N: 005

000074-RR-B: 008

000112-RR-B: 005

000169-RR-B: 005

000173-RR-E: 002, 003

000185-RR-A: 010

000190-RR-N: 010

000226-RR-N: 005

000245-RR-B: 002, 003, 007, 008, 010

000248-RR-B: 016

000270-RR-B: 005

000284-RR-N: 002, 003

000292-RR-N: 005  
 000303-RR-A: 011  
 000394-RR-N: 005  
 000409-RR-N: 010  
 000412-RR-N: 004  
 000451-RR-N: 009  
 000497-RR-N: 005  
 000557-RR-N: 005  
 000566-RR-N: 011  
 000568-RR-N: 005  
 000581-RR-N: 005

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Inquérito Policial

001 - 0001256-19.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001256-2  
 Indiciado: F.S.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Ação Popular

002 - 0014599-53.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014599-4  
 Autor: Daniel Monteiro de Souza  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2012 às 10:30 horas.  
 Advogados: Edson Prado Barros, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

003 - 0014603-90.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014603-4  
 Autor: José Augusto Ferreira de Almeida  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2012 às 11:00 horas.  
 Advogados: Edson Prado Barros, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

#### Execução de Alimentos

004 - 0000417-28.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000417-3  
 Autor: G.T.P.P. e outros.  
 Réu: H.R.P.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a OAB/RR.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiros

#### Imissão Na Posse

005 - 0001035-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001035-0  
 Autor: Madeireira Vale Verde Ltda  
 Réu: Associação Cujubim Beira-rio  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 10:30 horas.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Oliveira, Andréia Margarida André, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Rogério de Sales, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

#### Mandado de Segurança

006 - 0000202-18.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000202-7  
 Autor: Marceone Gomes Rodrigues  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí  
 Final da Sentença: Pelas razões expostas, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I do CPC.sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000644-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000644-0  
 Autor: Radames Maia Barroso  
 Réu: Prefeito Municipal de Caracaraí  
 Final da Sentença: Isto posto e nos termos da fundamentação acima expendida, julgo procedente o "writ" e concedo a segurança pleiteada pelo impetrante, determinando ao impetrado que proceda a republicação do ato convocatório, permitindo a apresentação de documentos no prazo fixado, nomeação e posse do autor no cargo que logrou aprovação no concurso de provas e títulos, PMC-NMM-03-Professor de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Caracaraí desde que preencha as demais condições do edital. Fixo o prazo máximo de 15 dias para o cumprimento do quanto determinado, contados da data da intimação desta sentença, sob pena de incidência de MULTA DIÁRIA no valor de R\$1.000,00(um mil)reais, até seu efetivo cumprimento. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Sem Honorários, conforme entendimento sumulado do STF N 512. Com transcurso do prazo para recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para reexame necessário(art. 14, § 1, da Lei nº 12.016/09).Intime-se o impetrado para o cumprimento desta decisão.P.R.I.C.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

008 - 0000936-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000936-0  
 Autor: Claudia Ferreira da Silva  
 Réu: Prefeito Municipal de Caracaraí  
 Sentença: Denegada a segurança.  
 Advogados: Edson Prado Barros, José Carlos Barbosa Cavalcante

#### Pedido de Providências

009 - 0001262-26.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001262-0  
 Autor: Claro Pereira de Alencar  
 Réu: Cmt Engenharia Ltda  
 Decisão: Revogada a antecipação de tutela jurisdicional.  
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

#### Procedimento Ordinário

010 - 0001905-96.2002.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.02.001905-3  
 Autor: C.m.c. Comercial de Combustíveis Caracaraí Ltda  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a OAB/RR.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Edson Prado Barros, Moacir José Bezerra Mota, Tarciano Ferreira de Souza

011 - 0000194-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000194-6  
 Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil  
 Réu: Adriana Soares Maia  
 Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinado:(1) a reintegração definitiva à parte requerenteBFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, na posse plena e exclusiva do bem penhora, tornando, pois,defiitivo os efeitos da liminar, anteriormente concedida,determinando assim a expedição de mandado de reitegração de posse do bem descrito na inicial;(2) a rescisão do contrato enceto entre as partes, de números 40922817. Consequentemente JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito,na forma do inciso I do artigo 269 do CPC.Condenno

ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%(dez por cento) levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20 § 4º, do código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Diligência necessárias.CCI 13.12.2011.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

## Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime Propried. Imaterial

012 - 0014405-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014405-4

Réu: Alair Ferreira Gomes

Final da Sentença: Diante do exposto, e levando-se em conta o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal, para ABSOLVER, como de fato ABSOLVO, o acusado ALAIR FERREIRA GOMES, qualificado nos presentes autos, da imputação que lhe foi feita com a denúncia, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Nos termos do art.201 § 2 e 3 do CPP, comunique-se a família da ofendida da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em Julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se, com as cautelas legais.CCI 14.12.2011

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

013 - 0001225-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001225-7

Indiciado: D.P.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) CONSTATA-SE, ASSIM, QUE HÁ PROVA, A PRIORI, DE MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS FORTES DE AUTORIA EM DESFAVOR DO ACUSADO. ANTE O EXPOSTO, RECEBO A DENÚNCIA.(...) JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001226-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001226-5

Indiciado: R.L.S.L. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) CONSTATA-SE, ASSIM, QUE HÁ PROVA, A PRIORI, DE MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS FORTES DE AUTORIA EM DESFAVOR DOS ACUSADOS. ANTE O EXPOSTO, RECEBO A DENÚNCIA.(...) JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

015 - 0001248-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001248-9

Indiciado: F.S.S. e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. (...) HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA DOS ACUSADOS FRANCISCO SALES DA SILVA "VULGO CABEÇA" E CILIS PAULINA DE ASSIS "VULGO LOURA", COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL(...) JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Proced. Jesp Cível

016 - 0000072-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000072-4

Autor: Maria Sonia Garrido Macedo

Réu: Banco do Brasil

Final da Sentença: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I d Código de Processo Civil, para condenar a parte requerida a levar a débito do empréstimo consignado em nome da autora, referente ao contrato nº 761075304, o valor de R\$ 324,96(trezentos e vinte e quatro reais e vinte e noventa e seis centavos), promovendo, via de consequência, a diminuição de 01(uma) parcela do aludido empréstimo. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para integral cumprimento desta sentença pena de multa diária de R\$324,96(trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), consolidada em 30 dias. Sem Custas e verba honorária. P.R.I.C.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

017 - 0001162-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001162-2

Autor: Flavio de Araújo Santos

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001171-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001171-3

Autor: Flavio de Araújo Santos

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Termo Circunstanciado

019 - 0000740-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.0000740-6

Indiciado: M.S.N.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0014714-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014714-9

Indiciado: M.O.C. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai**

**Índice por Advogado**

007516-AM-N: 005

047247-PR-N: 011  
 000127-RR-N: 007  
 000177-RR-B: 011  
 000231-RR-N: 007  
 000281-RR-N: 007  
 000289-RR-A: 014  
 000291-RR-A: 008, 014  
 000303-RR-A: 002, 006  
 000369-RR-A: 015, 016, 017, 018, 019, 020  
 000451-RR-N: 014  
 000473-RR-N: 008  
 000566-RR-N: 006  
 000568-RR-N: 003  
 072973-SP-N: 014

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hamilton Pires Silva**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001121-74.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001121-7  
 Autor: F.G.M. e outros.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca e Apreensão

002 - 0000133-53.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000133-3  
 Autor: Banco Itau S/a  
 Réu: Raryson Pedrosa Nakayama  
 Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 12/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Celson Marcon

003 - 0000267-80.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000267-9  
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
 Réu: Maria Izabel Borges Pereira  
 Despacho: "Renove-se o mandado de Busca e Apreensão no endereço da inicial". MJJ, 12/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0000796-02.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000796-7  
 Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a  
 Réu: Valteni Nunes de Almeida  
 Despacho: "Designa-se audiências, com as providências de estilo". MJJ, 12/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000797-84.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000797-5  
 Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a  
 Réu: Airton José Hirt  
 Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 12/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Bianca Alessandra Batista Lima

006 - 0000918-15.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000918-7  
 Autor: Banco Fiat S/a  
 Réu: Maria do Socorro Silva Araujo  
 Despacho: "Intime-se quanto às despesas". MJJ, 12/12/2011. Evaldo

Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

#### Cumprimento de Sentença

007 - 0001684-49.2003.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.03.001684-1  
 Autor: Vincenzo Di Manso  
 Réu: Sebastião Genair Ribeiro  
 Despacho: "Expeça-se a competente Certidão de Crédito". MJJ, 06/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Vincenzo Di Manso

#### Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0013075-88.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013075-5  
 Autor: P.V.S.  
 Réu: I.G.O.  
 Despacho: "Intime-se o requerido no endereço supra, redesignando-se a audiência". MJJ, 14/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Jacques Sontage, Marcelo Martins Rodrigues

#### Divórcio Consensual

009 - 0000906-98.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000906-2  
 Autor: Carlos Alberto de Souza Freire e outros.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000917-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000917-9  
 Autor: A.B.S. e outros.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. C/ Fazenda Pública

011 - 0012297-21.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012297-6  
 Autor: Vilebaldo Macedo Rodrigues  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: "Recebo a Apelação em ambos efeitos. Ao autor, para contrarrazões". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, João Ricardo M. Milani

#### Homol. Transaç. Extrajudi

012 - 0000915-60.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000915-3  
 Autor: E.S.C. e outros.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Interdição

013 - 0000145-67.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000145-7  
 Autor: Eulenir Conceicao da Silva  
 Réu: Antonio Carlos da Conceicao da Silva  
 Despacho: "Designa-se audiência". MJJ, 12/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

014 - 0001230-25.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001230-8  
 Autor: Hermeson de Andrade Gomes  
 Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.  
 Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Jacques Sontage, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araudi, Roberto Guedes de Amorim Filho

015 - 0000121-39.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000121-8  
 Autor: Estelina Rocha  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Despacho: "Informe-se o endereço de fls. ao CRAS local". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000201-03.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000201-8  
 Autor: Joana da Silva Costa  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Despacho: "Designa-se audiência com as providências de estilo". MJJ,

07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000269-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000269-5

Autor: Maria do Socorro Silva Mendes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Aguarde-se a juntada de laudo". MJJ, 14/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000517-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000517-7

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Suspendo o feito por trinta dias". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000608-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000608-4

Autor: Enoque Ferreira de Melo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Homologo o cálculo de fls. 63/65. Expeça-se o necessário". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000624-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000624-1

Autor: Maria de Souza Braga

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

**PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

**ESCRIVÃO(Ã):**

Hamilton Pires Silva

## Ação Penal

021 - 0011117-04.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011117-9

Indiciado: J.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

022 - 0000792-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000792-6

Indiciado: M.J.R.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000330-RR-B: 001

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Convers. Separa/divorcio

001 - 0000756-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000756-5

Autor: Juarez Bezerra Pinto

Réu: Carmelita Feitosa de Carvalho

(...)Ante o exposto, decreto o divórcio de JUAREZ BEZERRA PINTO em desfavor de CARMELITA FEITOSA DE CARVALHO, já qualificado e, por via de consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Expeça-se o devido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, indicado na certidão de casamento de fls.06 dos autos. sem custas. P.R.I. Rorainópolis, 26 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

**ESCRIVÃO(Ã):**

Vaancklin dos Santos Figueredo

## Liberdade Provisória

002 - 0001407-98.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001407-4

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória de Cleiton Costa Oliveira, já qualificado.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

**ESCRIVÃO(Ã):**

Vaancklin dos Santos Figueredo

## Termo Circunstanciado

003 - 0000633-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000633-6

Indiciado: A.P.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

**Índice por Advogado**

000369-RR-A: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000449-44.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000449-5

Autor: Maria Julia Alves Souza

Réu: Raulin Souza dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000450-29.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000450-3

Autor: Hillary Vitória Bruce Martins e outros.

Réu: Ronivaldo Libório Martins

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

003 - 0000412-17.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000412-3

Réu: Mauro Vasconcelos

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000416-54.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000416-4

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000417-39.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000417-2

Réu: Ercílio da Rosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Thiago Marques Lopes**

**Procedimento Ordinário**

006 - 0000107-33.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000107-9

Autor: Francisco José do Nascimento

Réu: Inss

Diga o autor no prazo legal.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Vara Criminal**

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****JUIZ(A) COOPERADOR:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Paulo Diego Sales Brito****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Thiago Marques Lopes****Pedido Quebra de Sigilo**

007 - 0000440-82.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000440-4

Autor: D.

julgado procedente o pedido

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

014725-PR-N: 002

014731-PR-N: 002

028384-PR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Ação Civil Pública**

001 - 0000876-18.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000876-5

Autor: Edna Gomes Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Monitória**

002 - 0000762-79.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000762-7

Autor: Gráfica e Editora Posigraf S/a

Réu: Município de Pacaraima

**PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO** da parte autora para promover o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) e depositar na conta nº 87.053-6, agência 0250-X, Banco do Brasil, juntando comprovante aos autos

Advogados: Carlos Augusto Antunes, Luiz Carlos Caldas, Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas

**Comarca de Bonfim****Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Averiguação Paternidade**

001 - 0000495-69.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000495-0  
Autor: G.B.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000496-54.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000496-8  
Autor: A.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Termo Circunstanciado

003 - 0000205-54.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000205-3  
Indiciado: S.A.L.C.  
Transferência Realizada em: 14/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 14/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação Penal

004 - 0000188-86.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000188-5  
Réu: Benedito Farias  
Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade do réu B.F., pelos fatos noticiados nestes autos, em razão do completo cumprimento do sursis processual imposto, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o indiciado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Bonfim/RR, 13 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000520-53.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000520-9  
Réu: Nelyvaldo de Araújo Andrade  
Sentença: ... Diante do exposto, tendo cumprido com sua obrigação, decreto a extinção da punibilidade de J.S. de B., em relação aos fatos noticiados nestes autos, com amparo no art. 66, II, da Lei 7210/84. P.R.Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas. Bonfim/RR, 13 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000823-67.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000823-7  
Réu: Aloísio Rodrigues  
Final da Sentença: ... Declaro extinta a punibilidade de Aloísio Rodrigues pelo delito descrito no art. 129, §9º do Código Penal c/c a Lei 11.340/2006 com base no art. 109, inciso VI combinado com os §§ 1º e 2º do art. 110 do CP, face à ocorrência da prescrição retroativa em razão aplicada in concreto. P.R.I.C. , e após, com trânsito em julgado, arquivem-se. Bonfim/RR, 13 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/12/2011

**PORTARIA Nº 04/2011 – GAB. 4ª VR. CR.**

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria /CGJ nº. 070, de 27 de julho de 2011, publicada no DPJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT – Escrivã, matrícula 3010199, VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO – Técnico Judiciário, matrícula 3010345 e Valdenildo dos Santos, Técnico Judiciário, matrícula 3010130, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 08h00min do dia 05/12/2011 indo até as 08h00min do dia 12/12/2011.

**Art. 2º** Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 05 a 07/12/11, em regime de sobreaviso;

Nos dias 08/12/11, das 08 às 11h, plantão em cartório;

No dia 09/12/2011, às 08 do dia 09/12/2011 em regime de sobreaviso;

Nos dias 10/12/11, das 08 às 11h, plantão em cartório;

Nos dias 11/12/11, das 08 às 11h, plantão em cartório;

Das 11h do dia 10/12/11 às 8h do dia 11/12/11 em regime de sobreaviso;

Das 11h do dia 11/12/11 às 08h00min do dia 12/12/11 em regime de sobreaviso;

Todos conforme disposto na Resolução nº 05/2009 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR e do Interior.

**Art. 3º** Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo tel. (95) 8404-3085.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011.

Jésus Rodrigues do Nascimento  
Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal  
Portaria 070/2011/CGJ

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 15/12/2011

**AUTOS: 010.2008.906.857-0**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUEBERTY BRUNO DE MELO SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2008.909.794-2**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDA NONATA DA SILVA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2008.909.794-2**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDA NONATA DA SILVA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.902.388-8**

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de FLAVIO MACHADO CASTELAR FILHO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.903.463-8**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DUARTE BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 07/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.907.764-3**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de VALDEILSON SILVA VIEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.908.357-5**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERLAN SILVA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.328-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RODRIGO CARVALHO RUBIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.427-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOGO LIRA CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.908-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MILTON MIRANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.956-7

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARCIO IVALDO SILVA DE OLIVEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.032-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.916.354-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANGELA SONIA DA SILVA CRUZ, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.916.368-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AIRTON PEREIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.421-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.556-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE DAMASCENO DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.916.636-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAERCIO CARLO DAVI, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.916.640-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELLY AGATHA SIQUEIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.832-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEIDE PATRICIA DE SOUZA IANNUZZI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.152-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTELMO MARQUES ALVES, FRANK RAIMUNDO CORREA DA ROCHA e MARIA DA CONCEIÇÃO BARBALHO BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.325-1

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO GOMES DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.577-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, DIENY DE SOUSA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 03/10/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.884-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da

Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.194-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CRISPIM DOS REIS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.278-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AFONSO RAFAEL DOS REIS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.343-3

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GOR GOMES BARBOSA, ERYSSON HERBERT LEITE SOARES, FABIO RICARDO VERISSIMO DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Proceda a realização de consulta de endereço dos autores do fato, Aldemar Barbosa de Oliveira Filho, Carlos Geraldo Peixoto Silva, Elimar Angelo da Costa Assunção, Pablo Gomes Adorno, junto à rede INFOSEG. Intime-se Autor do Fato, Adriano Maycon dos Santos Pimentel através de Ofício a ser expedido a 7º Batalhão de Selva para manifestar-se quanto à oferta de Transação Penal. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.490-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBEM LEITE DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.537-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO DE ARAÚJO BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.683-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDREKSON DE ARAÚJO ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.921.496-4

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a punibilidade de DELCIMAR MOTA DE LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Cancele-se o EP 21, por se tratar de evento estranho a estes autos. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de

estilo. Boa Vista, RR, 6 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.902.915-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DE FÁTIMA FRANCELINO DE MAGALHÃES e SEBASTIANA FRANCELINO DE MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.920-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULHO DE JESUS COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.921-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO BRILHANTE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.904.028-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUZINETE SOUSA FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.905.843-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA FRANCALINA VIANA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.078-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELIANE DOS SANTOS DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.289-0

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, declaro extinta a punibilidade de MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA e TEC DIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se,

com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de Novembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.291-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALMIRA CORREA PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.440-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELSISANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.586-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISANGELA LEONICE RITCHANE SOUZA CEZAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Quanto à AF Lucinete, proceda o cartório a realização de consulta junto à rede INFOSEG. Boa Vista, RR, 30/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.907.025-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CINTIA CAROLINE EDUARDO XAVIER, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.432-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE CANDARIMBODA, relativamente à infração do art. 303 do CTB, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, ultimadas as providências acima, intime-se o AF para se manifestar, em 5 dias, sobre a proposta de TP lançada no EP 22, e em caso de aceite, assinar o respectivo termo e comparecer à DIAPEMA para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.907.761-7

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RAIMUNDA DOS SANTOS MANGABEIRA, LUZILANDIA MANGABEIRA BATISTA, ELZILENE DA SILVA BRAZ, WILSON ROGERIO DA SILVA LIMA, ELIZANGELA DOS SANTOS e ELISSANDRO DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.264-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no

DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.341-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLINDO PRADO ZEFERINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.341-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLINDO PRADO ZEFERINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.362-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDA EDNA SANTOS DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.367-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2011.908.494-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERICA RODRIGUES MACIEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da flagrante atipicidade da conduta e também diante da decadência anunciada, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Intime-se a vítima. Publique-se e registre-se. Cancele-se o EP 33, por se tratar de Sentença estranha a estes Autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 06/12/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.909.855-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCILENE MESQUITA DA SILVA e FRANCISCA MESQUITA DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS 010.2011.909.938-9

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, PLACIDO DOS SANTOS MARTINS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 02/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 010.2011.910.301-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIN SAMPAIO SANTIAGO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo

89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.304-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVALDO MACHADO OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.318-1

Diante do exposto, tendo as Autoras do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de F.R DE MORAES E CIA LTDA e FERNANDA RIBEIRO DE MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.026-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das autoras do fato, LEILA DE SOUSA SILVA e GEOVANA LIMA OLIVEIRA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 04/10/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 7020113220118230010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, JEANE MEGIAS DOS SANTOS, relativamente às infrações descritas no arts. 140 e 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 05/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 7024244520118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENNISON THADEU FREITAS AMORIM, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS 7025725620118230010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, EDUCLAYSON DA SILVA CASTRO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 7039955120118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANKLIN DE AGUIAR CORREIA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 7040838920118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELCILENE SANTOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo

nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS 7049420820118230010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, Eder Jeferson Nascimento Lopes, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 9200396420118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCO SILVA DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 09210130420118230010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GALDINO PINHO CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 0921414-03.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURCA E ALEXANDRE EROCLIDE GRIGOLETTO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 0921505-93.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, DORIAN LOPES COSTA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 30/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 9215292420118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONES CARVALHO DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 9216947120118230010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, JOSE DO NASCIMENTO JULIO, MARIA DO CARMO BARROS COSTA, JOSE VITORINO DA SILVA NETO, JOSE TIAGO COSTA DA SILVA e DIEGO BARROS DA SILVA, relativamente às infrações descritas no arts. 139 e 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 30/11/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

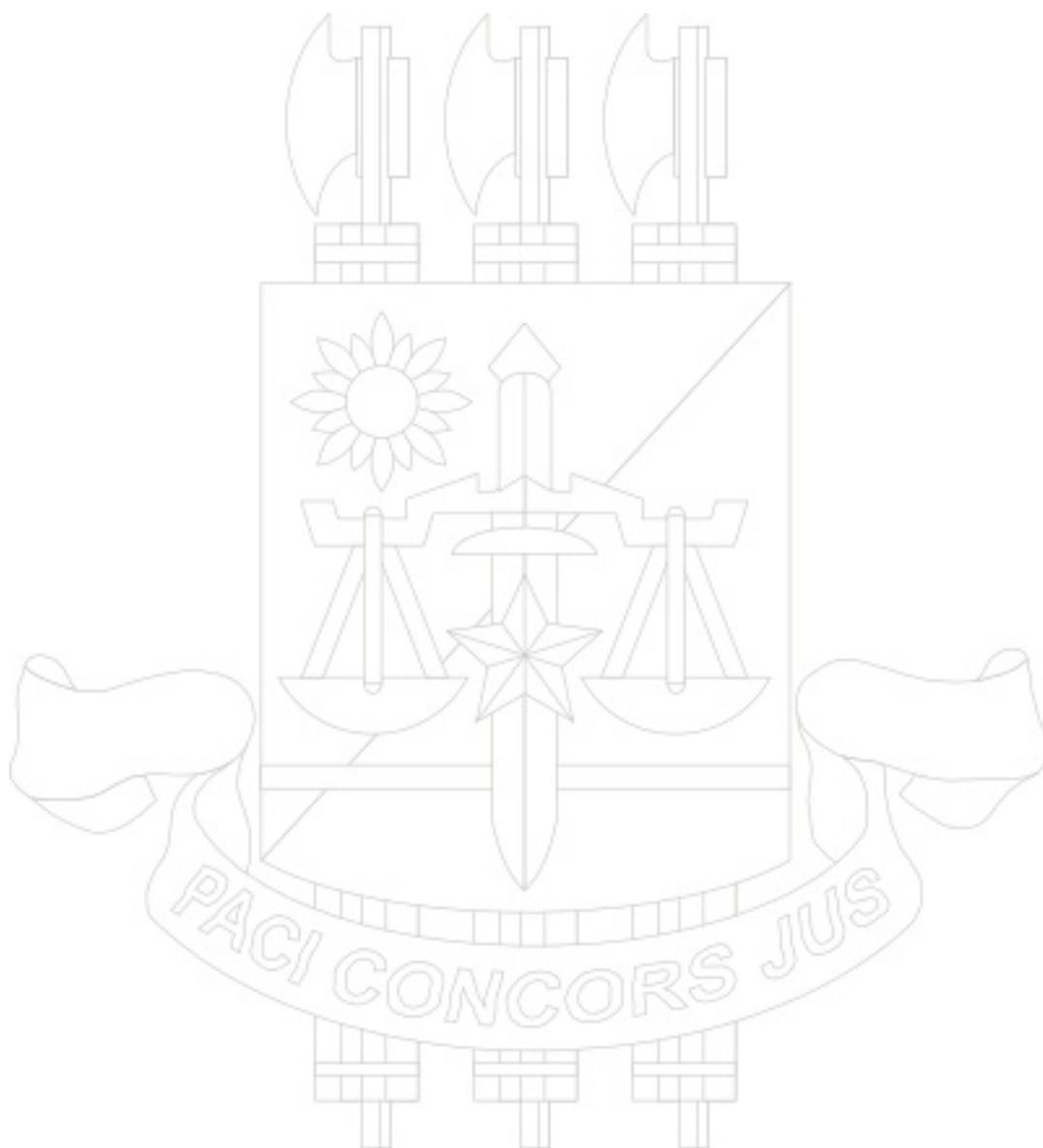
AUTOS: 0921776-05.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MARCIO MEDEIROS PENEDO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da

publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 30/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 9221338220118230010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*, relativamente ao delito de ameaça. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista (RR), 05/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 15/12/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 921, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Criminal, no período de 09JAN a 11ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 713 - DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 15DEZ11, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 714 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Bonfim-RR, fora do perímetro urbano, zona rural, no dia 16DEZ11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Bonfim-RR, fora do perímetro urbano, zona rural, no dia 16DEZ11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 715 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad Hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, no dia 19DEZ11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, no dia 19DEZ11, sem pernoite, para conduzir Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad Hoc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 716 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 21DEZ11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 21DEZ11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 717-DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ALLYSSON KLEITON CAVALCANTE**, para responder pela Secretaria - Promotorias, no período de 02 a 24JAN12, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 03/2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista – RR**, com sede na Rua Franco de Carvalho, 352, Bairro São Francisco, CEP 69305-120, por meio do Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, notadamente a norma insculpida no art. 84, combinada com o art. 6º, inciso XX, do mesmo diploma legal e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (MPE/RR)**, com sede na Avenida Santos Dumont, 710 – São Pedro, representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, com fundamento no art. 33, inciso IV, da Lei Complementar 03/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e, dentre outras funções, zelar pelo patrimônio público e observância da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF)

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece no art. 37, II, que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional autoriza a contratação por tempo determinado, sem concurso público, APENAS para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que as exceções a exigência do concurso público, citadas na Constituição da República, não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do certame público;

**CONSIDERANDO** que a contratação ilegal de servidores viola os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível e hierarquia, ensejando medidas judiciais, na seara cível e criminal, inclusive por ato improbidade administrativa e crime de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Roraima, em 20 de julho de 2011, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC 06/2011), pelo qual, dentre outros, assumiu o compromisso de “abster-se de contratar servidores sem concurso público para suprir as suas necessidades **permanentes**, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvando-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85” (cláusula nona);

**CONSIDERANDO** a decisão liminar deferida, em 12 de dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública 0001307-13.2011.5.11.0053, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, que determinou que o Estado de Roraima se abstenha de contratar os serviços da Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde (COOPEBRÁS) ou de qualquer Cooperativa que atue como mera fornecedora ou intermediadora de mão-de-obra, em virtude da clara ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal e outros dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** o edital de pregão presencial nº 057/2011 (processo 20601.00844/11-98), da Secretaria Estadual de Saúde, cuja abertura do certame está prevista para o dia 21 de dezembro de 2011, às 08h00, na

sala de reunião da Comissão Setorial de Licitação – CSL, tendo por objeto a “**contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de forma contínua, de médicos e outros profissionais de nível superior e médio da área da saúde**”, para atender a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU) e suas unidades da capital e do interior;

**RESOLVEM:****RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde:**

- a) Que observe os princípios e regras constitucionais inerentes a contratação de pessoal pela Administração Pública, especificados no art. 37, caput, incisos II, V e IX, da Constituição Federal de 1988;
- b) Atente-se para o quanto acordado no Termo de Ajustamento de Conduta 06/2011 firmado com o Ministério Público do Estado de Roraima, notadamente ao previsto na cláusula nona;  
Abstenha-se, imediatamente, de contratar profissionais da área da saúde, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, suspendendo a realização do pregão presencial 057/2011, a ser realizado no dia 21.12.2011, às 08h00, sob pena de violação clara aos termos do art. 37, II, da CF/88, bem como descumprimento do TAC 06/2011, o que ensejará adoção das medidas judiciais cabíveis.
- d) remeta aos Ministérios Públicos Estadual e do Trabalho, no prazo de 03 (três) dias corridos, a comprovação de que adotou as medidas acima, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- e) registre-se a presente Recomendação e publique-se no respectivo Diário Oficial;
- f) encaminhe-se uma cópia da presente Notificação Recomendatória para o Sr. Procurador-Geral do Estado de Roraima (subscritor do TAC 006/2011) para conhecimento;
- Por derradeiro, obtempera-se que a não observância da presente recomendação oportunizará o ajuizamento das ações civis cabíveis.

**CESAR HENRIQUE KLUGE**  
Procurador do Trabalho

**ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**  
Promotor de Justiça



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 15/12/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ NILSON TELES DE ALMEIDA** e **MAIZA CARLOS MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Antas, Estado da Bahia, nascido a 23 de fevereiro de 1954, de profissão comerciante, residente Rua: Joca Farias 1197 Bairro: Caranã, filho de **AGRIPINO TELES DE ALMEIDA** e de **LOZINHA MARIA DE JESUS**.

**ELA** é natural de Jequie, Estado da Bahia, nascida a 3 de março de 1959, de profissão comerciante, residente Rua: Joca Farias 1197 Bairro: Caranã, filha de **PLINIO RIBEIRO DE MIRANDA** e de **JOANA CARLOS MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO DA COSTA** e **ROSSIMARA BASTOS MATEUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ibiapaba, Estado do Ceará, nascido a 29 de julho de 1971, de profissão pintor, residente Rua: Cicero Correia de Melo Filho 1706 Bairro: Caranã, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA** e de **GERARDA MARIA DE JESUS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1982, de profissão professora, residente Rua: Cicero Correia de Melo Filho 1706 Bairro: Caranã, filha de **ANTONIO DE SOUZA MATEUS** e de **OZINETE BASTOS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALVES DA SILVA** e **ROSIMEIRE DA SILVA PERIN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boca do Acre, Estado do Amazonas, nascido a 13 de dezembro de 1960, de profissão lavrador, residente Rua Espedito Paula Rodrigues, 362, Alvorada, filho de **JOÃO GOMES DA SILVA** e de **SEBASTIANA ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 15 de julho de 1971, de profissão lavradora, residente Rua Espedito Paula Rodrigues, 362, Alvorada, filha de **CARLOS JAQUES PERIN** e de **ANTONIA DA SILVA PERIN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS EDUARDO SOUZA VIANA** e **ANA PAULA VELOSO OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de fevereiro de 1983, de profissão administrador, residente na rua. Nelson Albuquerque n° 154, Bairro: Liberdade, filho de **EDUARDO VIANA** e de **MARILENE SOUZA VIANA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de maio de 1988, de profissão func. pública, residente na rua. Felipe Xaud n°2630, Bairro: Cambará, filha de **LUCILIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA** e de **IVONE VELOSO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2011